



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89

Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2021

"Dispõe sobre as Contas da Prefeitura Municipal de Pirassununga, exercício de 2018"

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Ficam aprovadas as contas da Prefeitura do Município de Pirassununga, referente ao exercício de 2018, com Parecer Favorável do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, emitido no Processo eTC-004555.989.18-5, com ressalva e recomendações, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por parte do Egrégio Tribunal.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 05 de março de 2021.

Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura

Jeferson Ricardo do Couto
Presidente

Natal Furlan
Relator

Paulo Sérgio Soares da Silva - "Paulinho do Mercado"
Membro

Ao Jurídico para parecer do advogado, no prazo de 5 dias (art. 74, R.I.).

Pirassununga, 09 / 03 / 2021


Luciana Batista
Presidente

no Plenário para leitura no expediente e encaminhamento às Comissões Permanentes para parecer, com cópia aos Vereadores.

Pirassununga, 11 / 03 / 2021


Luciana Batista
Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Trabalho para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 15 de 03 de 2021


Presidente

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 15 de 03 de 2021


Presidente

A Comissão Permanente de Participação Legislativa Popular, para dar parecer.

Sala das Sessões, 15 de 03 de 2021


Presidente

Em discussão e votação única, o Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2021, foi aprovado por 09 x 01 votos, ficando mantido o parecer favorável às Contas da Prefeitura Municipal de Pirassununga, exercício de 2018, emitido pelo Tribunal de Contas.

Sala das Sessões, 22/03/2021.





CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89

Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

A Câmara Municipal recebeu no dia 01 de fevereiro de 2021, por meio eletrônico através do Sistema SEI do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, expediente encaminhando o Processo eTC-004555.989.18-5, referente às Contas da Prefeitura Municipal de Pirassununga, exercício de 2018, com Parecer Favorável às Contas, com ressalva e recomendações, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por parte do Egrégio Tribunal.

Nos termos da legislação, estamos propondo à apreciação do Plenário, o presente Projeto de Decreto Legislativo que visa aprovar as Contas da Prefeitura Municipal, relativo ao exercício de 2018, exceção feita aos atos pendentes de apreciação.

Ressaltamos que, de acordo com o artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município, o Parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sobre as Contas que anualmente o Município deve prestar, somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara dos Vereadores.

Pirassununga, 05 de março de 2021.

Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura

Jeferson Ricardo do Couto
Presidente

Natal Furlan
Relator

Paulo Sérgio Soares da Silva - "Paulinho do Mercado"
Membro



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA



Nº PROCESSO: eTC-4555/989/18
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DE 2018

Senhora Assessora Procuradora – Chefe:

Trata o feito das contas da Prefeitura de **PIRASSUNUNGA**, relativas a **2018**. Diante das falhas apontadas (**evento 150.80**), o Responsável foi notificado (**evento 154.1**), acostando-se arrazoados aos **eventos 202 e 204**. Em cumprimento a r. Determinação (**evento 196.1**), opino considerando os aspectos econômico-financeiros.

➤ Déficit Financeiro (Item B.1.2).

Assevera o Sr. Prefeito (**evento 202.1**), e de semelhante maneira a Municipalidade (**evento 204.1**), que o passivo financeiro está composto por empenhos não processados, os quais devem ser desconsiderados; muito embora seja um resultado negativo, houve redução.

Observo que o Município obteve um Superávit Orçamentário de R\$ 20.649.872,80 (9,65%), porém, não suficiente para reverter totalmente o Déficit Financeiro vindo de 2017, que ajustado passou de R\$ 14.390.648,46 para R\$ 6.025.599,08, representando cerca de 9 dias de arrecadação¹ e dentro do patamar anuído por esta E. Corte.

➤ Indisponibilidade e Ilíquidez da dívida de curto prazo (Item B.1.3).

Arrazoa que o Índice Liquidez Imediata é 0,69, melhor que 2017 (0,60) e que a dívida de curto prazo possui exigibilidade inferior a 12 meses, o que não impõe a sua quitação de imediato.

Apesar da redução de 13% da Dívida de Curto Prazo, não possuía recursos para o total pagamento de suas dívidas (Passivo Financeiro), porém, glosando Restos a Pagar Não Processados, praticamente obtém cobertura. O Índice de Liquidez Imediata de 0,69 não indica uma efetiva ausência de liquidez (Passivo Circulante), necessitando apenas de contingenciamento de despesas.

➤ Aumento da Dívida Consolidada (Item B.1.4).

Arrazoa a Origem que o aumento decorreu do registro contábil de Precatórios Judiciais.

¹ RECEITA CORRENTE LÍQUIDA = R\$ 241.019.665,49 / 365 = R\$ 660.327,85.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA



A Dívida Consolidada Ajustada foi de R\$ 34.989.850,61, aumento de 105,15%, oriundo principalmente do incremento de 368,38% do volume de Precatórios. Apesar do significativo aumento, a Dívida acha-se abaixo do limite de 120% da RCL.

- Precatórios; Requisitórios de Baixa Monta; divergências entre os dados informados pela Origem e os apurados pelo Audesp (Itens B.1.5 e G.2).

Declara que não houve pagamento a menos, estes foram efetuados de acordo com os Precatórios reconhecidos contabilmente e seguindo orientação do TJ; deve-se levar em conta o acordo de parcelamento celebrado a partir de agosto/2018; a Contabilidade está adotando providências para sanar as divergências apuradas; a Prefeitura está promovendo acordo junto ao DEPRE para estabelecimento de nova alíquota de depósitos mensais, o que permitirá sua quitação até 2024.

Foi estabelecido à Prefeitura depósitos na alíquota de 1,06%, incidentes sobre a RCL desde janeiro/2017. Em 14/08/18 firmou Termo se comprometendo a quitar a insuficiência de 2017 e os depósitos de janeiro a julho de 2018. De agosto a dezembro efetuou o pagamento do parcelamento e os depósitos mensais. Apesar do montante depositado não atender ao piso, o TJ determinou, a partir de janeiro/2019, o aumento da alíquota para 1,07% adequando a Prefeitura às regras da EC nº 99/17. Medidas estão sendo adotadas para o saneamento das divergências. Restou um saldo para 2019 de R\$ 725.881,18 do total de Requisitórios de Baixa Monta.

- Divergência nas Receitas (Item B.3.2).

Esclarece as diferenças detectadas.

Os esclarecimentos produzidos pela Municipalidade podem ser acatados.

- Dívida Ativa (Item B.3.3).

Arrazoa que a Administração está buscando soluções para intensificar a cobrança, promoveu diversas amigáveis e judiciais, cujos efeitos se revelarão no exercício seguinte, não se manteve inerte.

A despeito de não ter havido cobrança no exercício, constato recebimento de R\$ 3.609.807,31, praticamente o mesmo valor de 2017. Houve diminuição das inscrições, havendo em 31/12/18 um aumento do saldo de 8,23%. Medidas foram anunciadas que terão sua eficácia comprovada no exercício seguinte.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA



- FUNSET; CIDE; Royalties; e, não incorporação dos ativos da iluminação pública (Itens B.3.4; B.3.5; B.3.6 e B.3.7).

Afirma que a transferência ao FUNSET ocorre automaticamente pela instituição financeira; os recursos do CIDE utilizados com combustíveis abasteceram veículos utilizados para viabilizar o financiamento de obras de infraestrutura de transportes; passou-se ao pagamento das despesas vinculadas aos recursos de Royalties através da mesma conta; e, as questões sobre a assunção dos ativos de iluminação pública estão sendo objeto de processo judicial.

O Município apresentou convenientes justificativas para cada item apontado, os quais deverão ser atestados em futuras fiscalizações.

- Tesouraria; Bens Patrimoniais; e, OCP (Itens B.3.9.1; B.3.9.2 e B.3.9.3).

Pondera que os atrasos nas conciliações decorreram da implantação do novo sistema de gestão; as diferenças nos valores de bens decorrem da diferença de datas em que os relatórios foram produzidos; está sendo promovido estudo para elaboração da revisão da planta genérica de valores; não houve inversão de pagamentos (OCP), os valores deveriam ter sido pagos em 2016 pela Administração anterior.

O acerto das conciliações deverá ser verificado em futuras inspeções; o setor de Patrimônio deve produzir relatórios coerentes; e vejo relevável o pagamento de restos a pagar de 2016.

CONCLUSÃO

No geral, a condição apresentada pela Prefeitura não demonstra um total desequilíbrio, indicando que, apesar dos resultados obtidos, a Administração tem buscado o reequilíbrio entre despesa/receita e eliminação do estoque da dívida; depois de um histórico de Déficits Orçamentários (2014 a 2017), obteve um Superávit que reduziu o Déficit Financeiro. A despeito da diminuição do Resultado Econômico, houve elevação de seu Saldo Patrimonial. O percentual de investimento subiu de 1,44% para 2,46%. Promoveu alterações orçamentárias de 5,94% da Despesa Fixada (inicial), demonstrando planejamento eficaz. Honrou os parcelamentos de débitos previdenciários, possuindo CRP válido. Recolheu os Encargos Sociais. Por fim, os repasses à Câmara obedeceram o limite constitucional.

Deve a Administração exercer melhor controle e acompanhamento adequado, visando o contingenciamento de gastos e continuar o esforço de uma boa gestão a fim de diminuir suas dívidas,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA



notadamente a de Longo Prazo; deve buscar honrar os pagamentos de Precatórios e efetivar as medidas anunciadas para saneamento das divergências detectadas; necessita aprimorar o recebimento de suas receitas próprias (Dívida Ativa), a fim de não incorrer em desequilíbrio fiscal; elaborar relatórios de bens móveis e imóveis de forma que não apresentem divergências; e, que proceda à atualização da Planta Genérica de Valores.

Assim, quanto aos aspectos econômico-financeiros, não encontro óbices a serem apontados com relação **às contas de 2018 da Prefeitura Municipal de Pirassununga**. Ressaltando, contudo, que o posicionamento aqui adotado não alcança os aspectos pertinentes às demais áreas de atuação desta ATJ.

À elevada consideração de Vossa Senhoria.

A.T.J., em 24 de janeiro de 2020.

Valter Stevan Sartori
Assessoria Técnica

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALTER STEVAN SARTORI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-8YLL-CSS2U-SF6L-J6AK



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA



eTC-4555/989/18-5

ROCESSO: eTC-4555/989/18-5

PREFEITURA: Prefeitura Municipal de Pirassununga.

EXERCÍCIO: 2018

Itens	Resultados
Ensino (mínimo=25%, art. 212, CF)	26,20%
FUNDEB (art. 21, da LF 11.494/2007)	100%
Magistério (mínimo=60%, ADCT da CF, art. 60, XII)	99,13%
Pessoal (LRF, art. 20, III, "b" c/c art.59)	43,27%
Saúde (ADCT da CF, art. 77, III)	23,40%
Transferências ao Legislativo (art. 29-A, da CF)	Regular
Subsídios dos Agente Políticos	Regular
Precatórios	Regular
Encargos Sociais	Regular

Senhora Assessora-Procuradora-Chefe,

Tratam os autos das Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Pirassununga, relativas ao exercício de 2018.

Cumprindo os R. Despachos (Eventos 154.1, 172,1 e 185.1), passo a me manifestar.

Por ocasião da inspeção levada a efeito pela Fiscalização - UR- 10 - Araras, foram apontadas ocorrências, as quais se encontram registradas na Conclusão do Relatório (Evento 150.80; notificados (Evento 154.1), os interessados compareceram aos autos com suas razões de defesa e documentos (Eventos 204.1 a 204.28).

A Assessoria preopinante - Economia (Evento 210.1) - analisou os atos em exame.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA



eTC-4555/989/18-5

Sob os aspectos econômico-financeiros, o Setor Técnico constatou que a condição apresentada pela Prefeitura não demonstra um total desequilíbrio, indicando que, apesar dos resultados obtidos, a Administração vem buscando o reequilíbrio entre a despesa e a receita, bem como a eliminação do estoque da dívida; destacou que depois de um histórico de Déficits Orçamentários (2014 a 2017), obteve um Superávit que reduziu o Déficit Financeiro, porém registou que a despeito da diminuição do Resultado Econômico, houve elevação de seu Saldo Patrimonial; registrou, também, que o percentual de investimento subiu de 1,44% para 2,46%, informou que foram feitas alterações orçamentárias de 5,94% da Despesa Fixada (inicial), demonstrando planejamento eficaz; apurou que os parcelamentos de débitos previdenciários foram honrados e o Município possui CRP válido; verificou que os encargos sociais foram recolhidos, bem como foram efetuados os repasses à Câmara dentro do limite constitucional, razão pela qual a Área Técnica concluiu seu parecer com a proposta de recomendação e emissão de parecer favorável aos atos em exame.

É o relato necessário. Manifesto-me.

Por pertinente, informo a situação das contas da Prefeitura Municipal de Pirassununga nos 03 (três) exercícios pretéritos: 2017: **eTC-6798/989/16** – favorável, 2016: **eTC-4320/026/16** – desfavorável e 2015: **TC-2596/026/14** - desfavorável.

Observo que o Município de Pirassununga deu atendimento aos índices constitucionais relativos ao ensino, **26,20%**, na valorização do Magistério, **99,13%** e na saúde, **23,40%**, bem como estão



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA



eTC-4555/989/18-5

regulares os aspectos relativos à aplicação dos recursos recebidos do FUNDEB, 100%, às transferências ao Legislativo, ao pagamento dos subsídios aos agentes políticos, ao pagamento dos precatórios, aos encargos sociais, à obediência ao limite de 54% imposto pelo art. 20, III, "b", da LRF, 43,27%.

Pelo exame das alegações encaminhadas para as demais ocorrências, frente aos apontamentos lançados pela Fiscalização, é perceptível que a administração municipal vem empreendendo esforços para se adequar aos regramentos de regência, cabendo propor recomendação para que nas futuras inspeções sejam aferidas as medidas corretivas anunciadas.

Assim, diante do exposto acima, sob os aspectos jurídico-formais, entendo que os atos em exame estão aptos a receber o beneplácito desta E. Corte de Contas, razão pelo qual proponho que seja emitido **parecer prévio favorável** a respeito das contas do Município de Pirassununga, relativas ao exercício de 2018.

Ressalto, contudo, que o posicionamento aqui adotado não alcança os aspectos pertinentes às demais áreas de atuação desta ATJ.

À apreciação de Vossa Senhoria.
ATJ, 30 de novembro de 2018.

Maria Delma Araujo Ramos
Assessoria Técnica



Senhor Conselheiro,

Submeto a Vossa Excelência os pareceres das Assessorias Técnicas (Eventos n.º 210 e 213), no sentido da emissão de parecer favorável às contas anuais de 2018 da Prefeitura de Pirassununga.

Reforço às citadas manifestações proposta de recomendação no sentido de que elimine os desacertos detectados em recursos humanos e regularize os apontamentos lançados no ensino e na saúde.

Ao d. MPC, conforme determinação constante no r. Despacho (Evento n.º 196).

A.T.J., em 2 de abril de 2020.

RAQUEL ORTIGOSA BUENO

Assessora Procuradora – Chefe

JR/

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RAQUEL ORTIGOSA BUENO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-CZPX-AQTY-63FX-7LFO



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO
1ª Procuradoria de Contas

TC - 4555.989.18-5

Fl. 1

Processo nº:	TC-4555.989.18-5
Prefeitura Municipal:	Pirassununga
Prefeito(a):	Ademir Alves Lindo
População estimada (2018)	75.930
Exercício:	2018
Matéria:	Contas anuais

Em exame, nos termos do art. 71, inc. I, c/c art. 31, § 1º, ambos da Constituição Federal, art. 33, inc. XIII, da Constituição Estadual, e art. 2º, inc. II, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, prestação das contas municipais em epígrafe.

A partir das informações obtidas no curso do processo, consideram-se os resultados contidos no quadro abaixo:

SÍNTESE DO APURADO APÓS CONCLUÍDA A INSTRUÇÃO PROCESSUAL	
CONTROLE INTERNO	Parcialmente regular
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Resultado no exercício	9,65%
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Percentual de investimentos	2,46%
DÍVIDA DE CURTO PRAZO	Desfavorável
DÍVIDA DE LONGO PRAZO	Desfavorável
Está cumprindo parcelamentos de débitos previdenciários?	Sim
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento/depósito de precatórios judiciais?	Não
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento de requisitórios de baixa monta?	Não
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS)?	Sim
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social?	Prejudicado ¹
TRANSFERÊNCIAS AO LEGISLATIVO - Os repasses atenderam ao limite constitucional?	Sim
LRP - Despesa de pessoal em dezembro do exercício em exame	43,27%
ENSINO- Aplicação na Educação - artigo 212, CF (Limite mínimo de 25%)	26,20%
ENSINO- FUNDEB aplicado no magistério (Limite mínimo de 60%)	99,13%
ENSINO- Recursos FUNDEB aplicados no exercício	100%
ENSINO- Se diferida, a parcela residual (de até 5%) foi aplicada até 31.03 do exercício subsequente?	Prejudicado
SAÚDE - Aplicação na Saúde (Limite mínimo de 15%)	23,40%

¹ O município não possui RPPS.



Avenida Rangel Pestana, 315, 6º andar, São Paulo - SP, CEP 01017906



(11) 3292-4302



mpc.sp.gov.br



mpc.sp



MPdeContas_SP



mpc_sp



spoti.fi/20QcAcq



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO
1ª Procuradoria de Contas

TC - 4555.989.18-5

Fl. 2



Preliminarmente, ressalta-se que as contas desta Municipalidade foram objeto de Acompanhamento Quadrimestral, com base no artigo 1º, § 1º, da Resolução nº 01/2012, cujas ocorrências de fiscalização foram anotadas nos relatórios anexados eletronicamente nos eventos 69.11 (1º Quadrimestre) e 85.24 (2º Quadrimestre), objetivando oportunizar à Administração a prevenção e correção dos rumos das ações que se apresentassem com tendências ao descumprimento dos objetivos estabelecidos, dentro do próprio período.

Observada a adequação da instrução processual, respeitadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, o Ministério Público de Contas, na qualidade de fiscal da lei, opina pelo prosseguimento do feito, com emissão de **PARECER PRÉVIO DESFAVORÁVEL**, com recomendações, vez que as Contas de Governo não se apresentaram dentro dos parâmetros legais e dos padrões esperados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

A despeito das ponderadas conclusões da digna Assessoria Técnica (evento 214), o Ministério Público de Contas considera que os demonstrativos não se encontram em boa ordem.

Sob a **seara fiscal**, nota-se que o Executivo de Pirassununga não atendeu ao princípio da responsabilidade na gestão fiscal (art. 1º, §1º, LRF), porquanto registrou novamente déficit financeiro² (evento 150.80, fl. 08).

Houve, ademais, redução do resultado econômico em 95,77% e a repudiada insolvência municipal diante das obrigações imediatas, conforme evidencia o índice de liquidez de 0,69 (evento 150.80, fl. 09).

Reforça-se que a busca do equilíbrio das contas públicas, entre outras medidas de prudência, requer assunção de dívidas somente quando houver recursos suficientes para quitá-las. É dizer, respeitar a máxima de que a assunção de compromissos deve guardar relação com a capacidade de pagamentos.

Saliente-se que, a despeito da ocorrência de superávit orçamentário (evento 150.80, fl.07), esse não foi suficiente para reverter o contumaz descontrole financeiro. A recorrência,

² 2017: déficit financeiro de R\$ 14.390.648,46 (TC-6798.989.16, evento 136.61, fls.04/05 - Parecer Publicado no Diário Oficial em 23/01/2020);

2016: déficit financeiro de R\$ 6.403.386,25 (TC-4320.989.16, evento 187.3, fl. 13 - Parecer Publicado no Diário Oficial em 18/01/2019);

2015: déficit financeiro de R\$ 8.812.853,02 (TC-2596/026/15, fls. 14 e 16 - Decisão com Trânsito em Julgado em 01/02/2019)



Avenida Rangel Pestana, 315, 6º andar, São Paulo - SP, CEP 01017906



(11) 3292-4302



mpc.sp.gov.br



mpc.sp



MPdeContas_SP



mpc_sp



spoti.fi/2OQcACq



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO
1ª Procuradoria de Contas

TC – 4555.989.18-5
Fl. 3

inclusive, configura desatendimento à determinação deste E. Tribunal, no sentido de eliminar o déficit financeiro, a fim de reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro.

Nessa senda, à luz da prudência fiscal, caberia ao Gestor sopesar o histórico de resultados negativos, atuando com maior cautela e atenção na condução do orçamento, a fim de obter superávit suficiente para eliminar dívidas e reorganizar as finanças.

Cumprе, ainda, mencionar outras fragilidades do setor de finanças que denotam desapego municipal à boa gestão das contas públicas, quais sejam, (1) o aumento do já elevado saldo da Dívida Ativa, (2) o alto percentual de cancelamentos, que representou cerca de 55% do total de recebimentos e (3) a não cobrança da Dívida Ativa durante todo o exercício de 2018 (evento 150.80, fls. 24/25), sinalizando ofensa ao disposto no art. 30, III, da CF, no art. 11, *caput*, da LRF e nas orientações desta Corte (Comunicado SDG nº 23/2013)³.

Corroborа a reprovação dos demonstrativos a temerária situação do planejamento municipal (evento 150.80, fl. 02/07), uma vez que a gestão vem se mostrando persistentemente insatisfatória, tendo em vista a **manutenção do indicador setorial i-Planejamento na pior faixa de avaliação** (“C”, baixo nível de adequação) **desde a criação do índice em 2014**.

Nesse sentido, destaca-se a ausência de uma efetiva estrutura administrativa voltada para o planejamento do órgão, tendo em vista a inexistência de servidores dedicados exclusivamente à matéria, bem com a falta de treinamento específico para tais profissionais.

Cumprе salientar que o precário planejamento municipal, além de descaracterizar as prioridades definidas pelo Poder Público, pondo em risco a efetiva concretização dos objetivos e metas traçados pelo governo, tem graves implicações nas finanças públicas, conforme leciona o manual “*O Tribunal e a Gestão Financeira dos Prefeitos*”:

O insuficiente planejamento orçamentário tem sido um dos principais motivos pelos quais não atinge o Município a despesa mínima em Educação e Saúde; reincide em déficits orçamentários;

³ COMUNICADO SDG nº 023/2013

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo comunica que Estado e Municípios contabilizavam em 31 de dezembro de 2012 dívida ativa no total de R\$ 257.633.987.035,00.

Reitera-se, diante disso, a necessidade de providências no sentido da recuperação desses valores, seja pela via judicial, observado o teor da consulta respondida nos autos do processo TC-7667/026/08, seja, especialmente, por meios próprios, mediante cobrança administrativa ou protesto extrajudicial, este último, inclusive, objeto da consulta respondida nos autos do processo TC-41852/026/10 e previsto no parágrafo único do artigo 1º da Lei Federal nº 9.492, de 10 de setembro de 1997.

SDG, 05 de junho de 2013.

SÉRGIO CIQUERA ROSSI

SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

PUBLICADO NO DOE DE 06 DE JUNHO DE 2013 PÁG. 41.

REPUBLICADO NO DOE DE 07 DE JUNHO DE 2013 PÁG. 21.



Avenida Rangel Pestana, 315, 6º andar, São Paulo - SP, CEP 01017906



(11) 3292-4302



mpc.sp.gov.br



mpc.sp



MPdeContas_SP



mpc_sp



spoti.fi/2OQcAcq



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO
1ª Procuradoria de Contas

TC - 4555.989.18-5
Fl. 4

vê aumentada sua dívida; aplica incorretamente receitas vinculadas (multas de trânsito, royalties, CIDE, fundo da criança e do adolescente); enfim, incorre em várias mazelas que indicam o parecer desfavorável desta Corte.

(TCE-SP, O Tribunal e a Gestão Financeira dos Prefeitos, São Paulo, 2012, p. 13)

No tocante aos **precatórios**, são diversas as falhas apontadas pela fiscalização. Constatou-se que os depósitos relativos ao exercício de 2018 foram insuficientes, fato que gerou processo pela Diretoria de Execuções de Precatórios e Cálculos do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (DEPRE), sendo os autos conclusos em 22/04/2019, visando aplicar as sanções previstas nos incisos I, II, III, IV e parágrafo único do art. 104, do ADCT, CF/88. Importa destacar que a quitação no exercício posterior, no entender do Ministério Público de Contas, não é suficiente para afastar a irregularidade, vez que restou prejudicado o princípio da anualidade, bem como houve encargos de atualização monetária (evento 150.80, fls. 13/14). Cabe enfatizar que, diante do superávit orçamentário de 9,65%, seria prudente que os débitos judiciais fossem integralmente pagos no próprio exercício, livrando o município de encargos financeiros e do **aumento da dívida de longo prazo** (evento 150.80, fls. 10/11).

Além disso, a municipalidade não registra corretamente as pendências judiciais no Balanço Patrimonial, prejudicando o correto exercício do controle externo e ferindo os princípios da transparência (art. 1º, §1º, da LRF) e da evidenciação contábil (art. 83, da Lei nº 4.320/1964) (evento 150.80, fl. 15).

Não bastasse, no ritmo atual, as dívidas com precatórios não estarão liquidadas até o exercício de 2024, conforme Emenda Constitucional nº 99, de 14 de dezembro de 2017 (evento 150.80, fls. 16/17).

Sobre a **gestão dos recursos humanos**, a Prefeitura nomeou servidores para cargos em comissão que não possuem características de direção, chefia e assessoramento. Ademais, parte dos cargos em comissão não possuem suas atribuições definidas em lei (evento 150.80, fls. 19/20).

No exercício do contraditório e ampla defesa, a Prefeitura noticia que *“elaborou e remeteu ao Legislativo Projeto de Lei dispondo sobre a reorganização administrativa do Poder Executivo, onde houve correção das falhas incidentes sobre as atribuições e níveis de escolaridade dos cargos comissionados.”* (evento 202.1, fl. 17).



Avenida Rangel Pestana, 315, 6º andar, São Paulo - SP, CEP 01017906



(11) 3292-4302



mpc.sp.gov.br



mpc.sp



MPdeContas_SP



mpc_sp

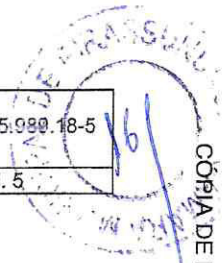


spoti.fi/20QcACq



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO
1ª Procuradoria de Contas

TC - 4555.989.18-5
Fl. 5



Tal justificativa não merece prosperar, eis que o projeto de lei foi elaborado e encaminhado à apreciação da Câmara Municipal apenas no exercício de 2019. Observa-se, também, que a assessoria jurídica do Legislativo de Pirassununga opinou desfavoravelmente à tramitação da Propositura, alertando para flagrante inconstitucionalidade contida no texto do Projeto de Lei Complementar nº 09/2019 (evento 202.5, fl. 52). Acrescenta-se, inclusive, que não se tem notícia da aprovação do referido Projeto de Lei até a presente data.

A impropriedade ganha contornos mais graves diante da persistente desídia administrativa no que tange a solução da falha, haja vista os diversos apontamentos e recomendações deste Tribunal sobre o assunto, conforme se observa nas decisões dos TCs 1374/026/11, 2031/026/13, 0504/026/14 e 4320.989.16.

Importante recapitular que o apartado das Contas Municipais do exercício de 2012 (TC-1963/026/12), que tratou de “falhas no quadro de pessoal”, decidiu pela irregularidade da nomeação de comissionados diante da inexistência de legislação dispondo sobre as atribuições dos respectivos cargos. O posicionamento foi mantido em fase de recurso, conforme sessão aos 25.09.2018⁴. Reforça-se que o Sr. Ademir Alves Lindo, responsável pelas contas em epígrafe, era o Prefeito à época:

Mostra-se defeituosa a lei municipal que ao criar determinado cargo público não discrimina as suas atribuições, o que dificulta a análise de legalidade da forma eleita para o seu provimento, assim como obstaculiza a detecção de eventual desvio de função de servidor, situação, infelizmente, bem comum na Administração pública.

É o que acontece no âmbito da administração direta do Município de Pirassununga, consoante vem relatando os órgãos de fiscalização desta Casa desde o exercício de 2006, sem que a Prefeitura demonstre a ultimação das medidas saneadoras por ela anunciadas nos autos do TC-2.902/026/10, que abrigaram as Contas Municipais do exercício de 2010 (DOE, em 04.04.2012).

[...]

Anie o exposto, nos termos da Resolução nº 03/2012 deste Tribunal de Contas, JULGO IRREGULAR a matéria em apreço, apartada das Contas Municipais da Prefeitura de Pirassununga, com fundamento no artigo 33, III, “b” c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual n.º 709, de 14 de Janeiro de 1993.

(TCE/SP, TC-9969/989/15-1, Apartado das Contas Municipais do exercício de 2012 (TC-1963/026/12) da Prefeitura Municipal de Pirassununga – “Falhas no Quadro de Pessoal”: “Ausência de atribuições aos cargos em comissão” e “Cargo inexistente nos quadros da Prefeitura” – Item D.3.1, “a” e “c” do relatório de fiscalização, Sentença do Auditor Dr. Samy Wurman, Sentença na íntegra Publicada no Diário Oficial em 31/05/2017, g.n.)

A respeito do **Ensino**, embora a instrução tenha atestado o cumprimento formal do piso previsto no art. 212 da Constituição Federal, bem como do estabelecido no art. 21, da Lei

⁴ Decisão de 25/09/2018, Substituto de Conselheiro - Auditor Dr. Josué Romero: Relatório / Voto, Acórdão Publicado no Diário Oficial em 09/10/2018 (disponível em http://www2.tce.sp.gov.br/arqs_juri/pdf/681287.pdf)



Avenida Rangel Pestana, 315, 6º andar, São Paulo - SP, CEP 01017906



(11) 3292-4302



mpc.sp.gov.br



[mpc.sp](https://www.facebook.com/mpc.sp)



[MPdeContas_SP](https://twitter.com/MPdeContas_SP)



[mpc_sp](https://www.instagram.com/mpc_sp)



spoti.fi/2OQcACq



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO
1ª Procuradoria de Contas

TC - 4555.089.18-5
Fl. 6



nº 11.494/2007 (evento 150.80, fls. 28/30), a análise das questões formadoras do IEGM demonstra diversas irregularidades no setor, em especial o déficit de 16% no total de vagas oferecidas pela Prefeitura nas creches municipais (evento 150.80, fl. 30). Importa destacar que o desatendimento à demanda por vagas no ensino infantil já foi objeto de recomendação na apreciação das contas do município no exercício de 2015 (TC-2596/026/15).

Nessa esteira, a Constituição Federal arrola entre os deveres do Estado a garantia de ensino infantil, em creche e pré-escola, às crianças até cinco anos de idade (art. 208, IV, CF/88), responsabilizando a autoridade competente em caso do não oferecimento do ensino obrigatório (art. 208, §2º, CF/88).

Oportuno mencionar que a Suprema Corte já se posicionou nos seguintes termos a respeito do tema:

“A educação infantil representa prerrogativa constitucional indisponível, que, deferida às crianças, a estas assegura, para efeito de seu desenvolvimento integral, e como primeira etapa do processo de educação básica, o atendimento em creche e o acesso à pré-escola (CF, art. 208, IV). - Essa prerrogativa jurídica, em consequência, impõe, ao Estado, por efeito da alta significação social de que se reveste a educação infantil, a obrigação constitucional de criar condições objetivas que possibilitem, de maneira concreta, em favor das “crianças até 5 (cinco) anos de idade” (CF, art. 208, IV), o efetivo acesso e atendimento em creches e unidades de pré-escola, sob pena de configurar-se inaceitável omissão governamental, apta a frustrar, injustamente, por inércia, o integral adimplemento, pelo Poder Público, de prestação estatal que lhe impôs o próprio texto da Constituição Federal. - A educação infantil, por qualificar-se como direito fundamental de toda criança, não se expõe, em seu processo de concretização, a avaliações meramente discricionárias da Administração Pública nem se subordina a razões de puro pragmatismo governamental. - Os Municípios - que atuarão, prioritariamente, no ensino fundamental e na educação infantil (CF, art. 211, § 2º) - não poderão demitir-se do mandato constitucional, juridicamente vinculante, que lhes foi outorgado pelo art. 208, IV, da Lei Fundamental da República, e que representa fator de limitação da discricionariedade político-administrativa dos entes municipais, cujas opções, tratando-se do atendimento das crianças em creche (CF, art. 208, IV), não podem ser exercidas de modo a comprometer, com apoio em juízo de simples conveniência ou de mera oportunidade, a eficácia desse direito básico de índole social.”

(STF, ARE 639337 AgR, Rel Min. CELSO DE MELLO, Segunda Turma, Julgado em 23/08/2011, DJe-177, DIVULG 14-09-2011, PUBLIC 15-09-2011, EMENT VOL-02587-01, PP-00125)

Por fim, muitas das falhas supracitadas poderiam ter sido solvidas no próprio exercício se o Sistema de Controle Interno (SCI) produzisse relatórios periódicos capazes de alertar o Gestor Municipal.

Isso porque, a produção de relatórios periódicos e detalhados é fundamental na identificação preventiva das falhas acerca da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, o que viabiliza a tempestiva adoção de medidas corretivas pelo Executivo. Ao ignorar a inadequada atuação do sistema de controle interno, mantendo-o inócuo por todo o exercício, a



Avenida Rangel Pestana, 315, 6º andar, São Paulo - SP. CEP 01017906



(11) 3292-4302



mpc.sp.gov.br



mpc.sp



MPdeContas_SP



mpc_sp



sp.poli.fi/20QcACq



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO
1ª Procuradoria de Contas

TC – 4555.989.18-5
Fl. 7



Prefeitura furtou-se de uma importante ferramenta de vigilância que contribui para evitar que a entidade se desvie das suas finalidades.

Nesse diapasão, o jurisdicionado desatende não só disposto no art. 74 da CF/1988 e na Lei Municipal nº 4.666/2014 (evento 150.80, fl. 03), mas também comunicados (SDG Nº 32/2012) e determinações desta Justiça de Contas (TC-4320.989.16-3).

Dessa forma, ante todo o exposto, o Ministério Público de Contas, na qualidade de fiscal da lei, opina pela emissão de **PARECER PRÉVIO DESFAVORÁVEL**, em especial, pelos seguintes motivos:

1. **Item A.1.1** – controle interno não elabora relatórios periódicos, contrariando a Lei Municipal nº 4.666/2014 e o art. 74 da CF/1988;
2. **Item A.2** – deficiências no eixo do Planejamento municipal: índice “C” (baixo nível de adequação) do i-Planejamento, no âmbito do IEGM/TCESP (REINCIDÊNCIA);
3. **Item B.1.2** – déficit financeiro, perfazendo o total de R\$6.025.599,08 no exercício em exame (REINCIDÊNCIA);
4. **Item B.1.3** – ausência de liquidez ante a dívida de curto prazo (índice de liquidez imediata de 0,69);
5. **Item B.1.4** – aumento da dívida de longo prazo em 105,13%;
6. **Item B.1.5** – saldo de precatórios de 2017 não quitados no exercício de 2018;
7. **Item B.1.5** – quitação parcial dos requisitórios de baixa monta, em ofensa aos termos do art. 17 da Lei nº 10.259/2001;
8. **Item B.3.3** – não houve cobrança de Dívida Ativa no exercício;
9. **Item B.1.9** – existência de cargos comissionados sem atribuições descritas em lei e sem características de direção, chefia e assessoramento, contrariando o art. 37, V, da CF/1988 (REINCIDÊNCIA);
10. **Item C.1** – déficit de 16% no total de vagas oferecidas pela Prefeitura nas creches municipais.

Ademais, impende que a Administração adote providências necessárias ao exato cumprimento da lei (art. 71, inc. IX, da Constituição Federal e art. 33, inc. X, da Constituição Estadual) e aprimore a gestão nos seguintes pontos:

1. **Item B.1.5** – garanta a adequada contabilização do saldo de precatórios a pagar no Balanço Patrimonial, em atendimento aos princípios da transparência (art. 1º, §1º, da LRF) e da evidenciação contábil (art. 83, da Lei nº 4.320/1964);
2. **Item B.1.9** – encaminhe o quadro de pessoal ao sistema AUDESP – Fase III dentro do prazo estipulado;
3. **Itens B.2, C.2, D.2, E.1, F.1 e G.3** – corrija as falhas identificadas no processo de elaboração dos indicadores temáticos do IEGM (índice de efetividade da gestão municipal) nas seguintes áreas: fiscal, educação, saúde, meio ambiente, proteção dos cidadãos e governança da tecnologia da informação;



Avenida Rangel Pestana, 315, 6º andar, São Paulo - SP, CEP 01017906



(11) 3292-4302



mpc.sp.gov.br



mpc.sp



MPdeContas_SP



mpc_sp



spoti.fi/2OQcACq



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO
1ª Procuradoria de Contas

TC – 4555.039.18-5

Fl. 8

4. **Item B.3.1** – submeta a decretação de estado de calamidade financeira à aprovação da Câmara Municipal e atenda ao disposto no Comunicado SDG 06/2017 desta Corte de Contas;
5. **Item B.3.2** – corrija as divergências entre os valores informados no Portal de Transparência Municipal com as informações franqueadas pela Secretaria Estadual da Fazenda, Fundo Nacional de Saúde – FNS, Ministério da Fazenda/STN, Banco do Brasil/DAF (Distribuição de Arrecadação Federal);
6. **Item B.3.4** – apresente os comprovantes de recolhimento ao FUNSET, correspondente a 5% das multas de trânsito arrecadadas;
7. **Item B.3.5** – aplique as receitas provenientes da CIDE (contribuição de intervenção no domínio econômico) de acordo com os arts. 1º-A e 1º-B da Lei Federal nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001;
8. **Item B.3.6** – faça uso de uma conta vinculada para a movimentação de receitas de royalties, em atendimento ao art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal;
9. **Item B.3.7** – dê início ao procedimento legislativo para a instituição da CIP (contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública) no município;
10. **Item B.3.8** – atenda às recomendações da fiscalização sobre a publicação do RREO e RGF;
11. **Itens B.3.9.1 e B.3.9.2** – regularize as pendências relativas à tesouraria e aos bens patrimoniais;
12. **Item B.3.9.3** – observe rigorosamente a ordem cronológica de pagamentos;
13. **Itens C.3.1, C.3.2, C.3.3 e D.3** – corrija as falhas apuradas no curso das fiscalizações ordenadas sobre o fornecimento de material escolar, creche municipal, transporte escolar e almoxarifado de medicamentos;
14. **Item G.1.1** – sane as falhas anotadas pela fiscalização sobre aspectos da Lei de Acesso à Informação e a Lei da Transparência Fiscal;
15. **Item G.2** – elimine as divergências entre os dados informados pelo município e aqueles apurados no Sistema AUDESP;
16. **Item H.2** – entregue os documentos devidos tempestivamente e atenda às recomendações do Tribunal.

Acerca de tais recomendações, é preciso alertar a Origem que a reincidência sistemática nas falhas incorridas poderá culminar no juízo desfavorável das contas relativas a exercícios vindouros, sujeitando ainda o responsável às sanções do art. 104 da LCE 709/93.

É o parecer.

São Paulo, 23 de junho de 2020.

RAFAEL NEUBERN DEMARCHI COSTA
Procurador do Ministério Público de Contas

/60



Avenida Rangel Pestana, 315, 6º andar, São Paulo - SP, CEP 01017906



(11) 3292-4302



mpc.sp.gov.br



mpc.sp



MPdeContas_SP



mpc_sp



spoti.fi/20QcACq



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA
25ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, realizada por
VIDEOCONFERÊNCIA



TC-004555.989.18-5
Municipal

DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

DATA DA SESSÃO – 15-09-2020

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável, com ressalvas, à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Pirassununga, exercício de 2018, ressalvando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização verificar, no próximo roteiro "in loco", as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação a todas as determinações, recomendações e alertas.

Determinou, por fim, a remessa de cópia do aludido voto e seu relatório ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria nas escolas e unidades de Saúde municipais.

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS JOÃO PAULO GIORDANO FONTES

**PREFEITURA MUNICIPAL: PIRASSUNUNGA
EXERCÍCIO: 2018**

- Relatório e voto (ou notas taquigráficas) juntados pela SDG-1.
- Ao Cartório do Relator para:
 - redação e publicação do parecer.
 - oficiar à origem, nos termos do voto do Relator.
 - oficiar ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, nos termos do voto do Relator.
- À Fiscalização competente para:
 - cumprir o determinado no voto do Relator.
 - os devidos fins, encaminhando cópia em mídia digital do processo, acompanhada de Ofício, à Câmara Municipal.

SDG-1, em 16 de setembro de 2020

**SÉRGIO CIQUERA ROSSI
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL**

SDG-1/ESBP/pira/ms



SEGUNDA CÂMARA
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA
(11) 3292-3251 - sdg1@tce.sp.gov.br



NOTAS TAQUIGRÁFICAS

PROCESSO: 00004555.989.18-5
ÓRGÃO:

- PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA (CNPJ 45.731.650/0001-45)
- **ADVOGADO:** LUIZ GONZAGA NEVES MELO JUNIOR (OAB/SP 56.184)

INTERESSADO(A):

- ADEMIR ALVES LINDO (CPF 016.192.378-06)
- **ADVOGADO:** EDUARDO LEANDRO DE QUEIROZ E SOUZA (OAB/SP 109.013)

ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2018
EXERCÍCIO: 2018
INSTRUÇÃO POR: UR-10

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

Não houve discussão. O relatório e voto correspondem ao inteiro teor das notas taquigráficas referentes à 25ª sessão ordinária da Segunda Câmara do dia 15 de setembro de 2020.

São Paulo, 17 de setembro de 2020

Paulo Ishikawa

Assessor Técnico de Gabinete I
SDG-1

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: PAULO ISHIKAWA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-0W0R-77EE-6FAE-45KJ

SEGUNDA CÂMARA - SESSÃO: 15/09/2020

GCDR-41

91 TC-004555.989.18-5

Prefeitura Municipal: Pirassununga.

Exercício: 2018.

Prefeito: Ademir Alves Lindo.

Advogado(s): Luiz Gonzaga Neves Melo Junior (OAB/SP nº 56.184), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalizada por: UR-10.

Fiscalização atual: UR-10.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. ATENDIDOS OS PRINCIPAIS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO. DÉFICIT FINANCEIRO INFERIOR A 30 DIAS DE ARRECAÇÃO. PRECATÓRIOS. DEPÓSITOS INTEMPESTIVOS. FALHAS NA GESTÃO E CONTABILIZAÇÃO. ENSINO. DÉFICIT DE VAGAS NA REDE MUNICIPAL. FAVORÁVEL. RESSALVA. RECOMENDAÇÃO. DETERMINAÇÃO. ENVIO AO CORPO DE BOMBEIROS.

As falhas na gestão de precatórios, com depósitos intempestivos gerando prejuízos por encargos de mora, de maneira reincidente, impõe a emissão de ressalvas ao parecer.

1. RELATÓRIO

1.1. Em apreciação, as **CONTAS ANUAIS** do exercício de **2018** da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**.

1.2. A fiscalização foi realizada pela Unidade Regional de Araras – UR/10, que na conclusão do relatório (Evento 150.80) apontou as seguintes ocorrências:



A.1.1. CONTROLE INTERNO

- ✓ Não são disponibilizados relatórios periódicos pelo responsável pelo Controle Interno.

A.2. IEG-M – I-PLANEJAMENTO – Índice C

- ✓ Não existe equipe estruturada para a realização do planejamento municipal (PPA, LDO e LOA);
- ✓ Não há estrutura administrativa voltada para o planejamento;
- ✓ A estrutura de planejamento não foi criada com cargos específicos (analista/técnico de planejamento e orçamento);
- ✓ Os servidores responsáveis pelo planejamento não recebem treinamento específico para a matéria;
- ✓ Os servidores dos demais setores, excluindo os do planejamento, não recebem treinamento sobre planejamento;
- ✓ Os servidores do setor de planejamento ou que cuidam dessa atividade não tem dedicação exclusiva para essa matéria;
- ✓ Não há sistema informatizado para auxiliar na elaboração do planejamento;
- ✓ Além das audiências públicas, não há levantamentos formais dos problemas, necessidades e deficiências do município antecedentes ao planejamento;
- ✓ Não há coletas de sugestões pela internet antes da elaboração de cada peça orçamentária;
- ✓ Não há uma margem ou projetos destinados para programas ou projetos originários da participação popular;
- ✓ As atas de audiência pública não são divulgadas na internet;
- ✓ Não há acompanhamento da execução do planejamento;
- ✓ Não há relatórios mensais levados ao conhecimento do prefeito sobre a execução orçamentária;
- ✓ Não foi criada a estrutura de ouvidoria da Prefeitura Municipal;
- ✓ Possível comprometimento das Metas nº 16.6 e 16.7 dos ODS/ONU;

B.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

- ✓ Resultado financeiro negativo.

B.1.3. DÍVIDA DE CURTO PRAZO

- ✓ A Prefeitura não possui recursos disponíveis para o total pagamento de suas dívidas de curto prazo, registradas no Passivo Financeiro.
- ✓ A Prefeitura não possui liquidez face aos compromissos de curto prazo, registrados no Passivo Circulante.

B.1.4. DÍVIDA DE LONGO PRAZO

- ✓ Aumento de 105,13% da Dívida Consolidada Ajustada;

B.1.5. PRECATÓRIOS

- ✓ Saldo de Precatórios de 2017 não quitados no exercício de 2018;



- ✓ Divergência entre o saldo de precatórios informado pela Municipalidade durante a fiscalização (R\$ 22.800.479,75) e em relação ao Mapa de Precatórios informado no Sistema AUDESP (R\$ 17.131.532,44);
- ✓ Pagamento dos Requisitórios de Baixa Montagem insuficiente no exercício;
- ✓ O Balanço Patrimonial não registra corretamente as pendências judiciais;
- ✓ Não ocorrerá a quitação dos precatórios até 2024 considerando o montante depositado nas contas do Tribunal de Justiça em 2018;
- ✓ O valor de precatórios depositado na Conta do Tribunal de Justiça em 2018 (R\$ 1.648.584,13) está aquém do piso determinado (R\$ 2.314.114,77) levando-se em conta a alíquota de 1,06% estabelecida pelo DEPRE;

B.1.6. ENCARGOS

- ✓ Recolhimento de FGTS para ocupantes de cargos em comissão admitidos até 31/12/2016;

B.1.9. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS

- ✓ Provimento de cargos em comissão sem características de direção, chefia e assessoramento.
- ✓ Ausência de atribuições de cargos em comissão definidas através de lei(s).
- ✓ Ausência de encaminhamento do Quadro de Pessoal, referentes ao Quadrimestre de 2018, ao sistema Audesp – Fase III.

B.2. IEG-M – I-FISCAL – Índice C+

- ✓ A maior parte dos repasses para o regime geral de previdência foram recolhidos até 30 dias após o vencimento;
- ✓ Não há normatização da estrutura organizacional da administração tributária;
- ✓ O município não tem adotado medidas efetivas para aumento da arrecadação;
- ✓ A lei orçamentária ou código tributário municipal não prevêem a revisão periódica obrigatória da planta genérica de valores;
- ✓ Não há fiscalização automática periódica para detectar contribuintes que deixam de emitir a NFS-e por um determinado período ou apresentem queda acentuada em suas operações, a fim de detectar o fim das atividades ou a sonegação do ISS;
- ✓ Nem todas as renúncias, decorrentes da concessão ou ampliação de incentivos ou benefícios de natureza tributária, são precedidas de estudos do impacto orçamentário-financeiro;
- ✓ Os incentivos fiscais concedidos com o objetivo de atrair investimentos e proporcionar o desenvolvimento econômico e social não são permanentemente avaliados quanto à eficiência e ao alcance do retorno e resultados esperados;
- ✓ Não há regulação específica que estabeleça critérios para a inscrição de débitos em dívida ativa;
- ✓ Possível comprometimento da Meta nº 17.1 dos ODS/ONU;

B.3.1. DECRETAÇÃO DE CALAMIDADE FINANCEIRA



- ✓ Ausência de reconhecimento, pelo Legislativo, do estado de calamidade financeira.

B.3.2. FISCALIZAÇÃO DAS RECEITAS

- ✓ Divergência entre os valores informados no Portal de Transparência Municipal com as informações franqueadas pela Secretaria Estadual da Fazenda, Fundo Nacional de Saúde – FNS, Ministério da Fazenda/STN, Banco do Brasil/DAF (Distribuição de Arrecadação Federal);

B.3.3. DÍVIDA ATIVA

- ✓ Não houve cobrança da Dívida Ativa no exercício de 2018;
- ✓ Aumento de 8,23% do saldo final da Dívida Ativa;

B.3.4. MULTAS DE TRÂNSITO

- ✓ A Origem não apresentou os comprovantes de recolhimento ao FUNSET, correspondente a 5% das multas arrecadadas;

B.3.5. CIDE - CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO

- ✓ Receita não foi aplicada tal qual prescrevem os arts. 1º-A e 1º-B da Lei Federal nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, tendo em vista sua utilização para aquisição de combustíveis;
- ✓ Divergência entre os dados disponibilizados pela Municipalidade e as informações disponibilizadas no AUDESP.

B.3.6. ROYALTIES

- ✓ O Município não movimentou, em conta vinculada, sua receita de Royalties.

B.3.7. ILUMINAÇÃO PÚBLICA

- ✓ Não foi instituída a CIP no exercício de 2018;
- ✓ Os ativos da iluminação pública não foram incorporados ao patrimônio municipal.

B.3.8. CUMPRIMENTO DA EXIGÊNCIAS LEGAIS

- ✓ As publicações do RREO – Balanço Orçamentário do Primeiro, Segundo, Terceiro, Quarto e Sexto Bimestres de 2018 ocorreram fora do prazo previsto no artigo 52 da Lei de Responsabilidade Fiscal
- ✓ As publicações do RGF do Executivo do Primeiro, Segundo e Terceiro Quadrimestres de 2018 ocorreram fora do prazo previsto no artigo 55, §2º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

B.3.9.1 TESOURARIA

- ✓ Pendências nas conciliações bancárias desde junho/2017 devido a falhas na implantação de novo sistema de gestão municipal;

B.3.9.2 BENS PATRIMONIAIS

- ✓ Divergências entre os valores dos bens móveis e imóveis lançados no Patrimônio Municipal e do informado no AUDESP;
- ✓ A última atualização da Planta Genérica de Valores ocorreu em 2005.

B.3.9.3. ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS



- ✓ Inobservância da ordem cronológica de pagamentos.

C.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL (EDUCAÇÃO)

- ✓ Déficit de 235 vagas em creches no município;

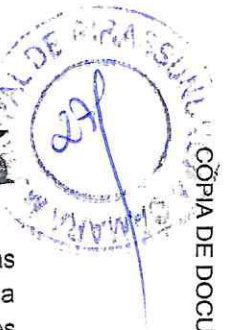
C.2. IEG-M – I-EDUC – Índice B

- ✓ No exercício de 2018, 235 crianças não foram atendidas com vagas em creches (vide item C.1);
- ✓ Não são todas as escolas dos anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) que possuem laboratórios ou sala de informática com computadores para os alunos da rede escolar municipal;
- ✓ Das 35 (trinta e cinco) unidades escolares do município de Pirassununga, 15 (quinze) necessitavam de reparos no ano de 2018;
- ✓ Não existe um controle por meio de relatórios elaborado pela nutricionista que permita atestar as condições físicas/estruturais da cozinha, higienização e acondicionamento dos alimentos e acompanhamento/aceitação do cardápio proposto na rede escolar municipal;
- ✓ O Município não utilizou programa específico para desenvolver as competências de leitura e escrita de seus alunos na rede municipal;
- ✓ Não há estabelecimentos de ensino da rede pública municipal que possuam AVC (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) vigente no ano de 2018;
- ✓ As contas da Secretaria Municipal de Educação do exercício de 2017 não foram aprovadas pelo Conselho Municipal de Educação. Segundo a Secretaria em questão, estas contas, no município de Pirassununga, são apreciadas e aprovadas pelo conselho do Fundeb;
- ✓ O município não possui, no planejamento, ações governamentais, para enfrentamento ao bullying;
- ✓ O Conselho Municipal de Educação não é atuante e não demonstra eficácia do controle social, uma vez que exerce apenas função consultiva;
- ✓ Não houve entrega do uniforme escolar à rede municipal no ano de 2018;
- ✓ O Município de Pirassununga possui Plano de Cargos e Salários para seus professores, entretanto o respectivo plano não estimula a boa qualidade e assiduidade dos professores, não possuindo avaliação de desempenho e mecanismo de premiação para os melhores resultados destes profissionais;
- ✓ Possível comprometimento das Metas nº 2.1, 2.2, 4.a, 4.c, 4, 4.1, 4.5, 4.7, 5.1, 16.6, 16.7, 17.17, 17.18, dos ODS/ONU;

C.3.1. II FISCALIZAÇÃO ORDENADA – FORNECIMENTO DE MATERIAL ESCOLAR

- ✓ Em relação à Fiscalização Ordenada – Fornecimento de Material Escolar remanesce a seguinte irregularidade constatada quando da realização da referida ordenada: os uniformes escolares não foram entregues, neste exercício, para os alunos; a entrega somente é realizada aos alunos menos favorecidos, a partir de estoque remanescente do ano anterior;

C.3.2. VI FISCALIZAÇÃO ORDENADA – CRECHE MUNICIPAL



- ✓ Em relação à Fiscalização Ordenada – Creche Municipal remanescem as seguintes irregularidades constatadas quando da realização da referida ordenada: a última higienização das caixas d'água foi feita há mais de 6 meses na unidade visitada (Na data da fiscalização "in loco" foi apresentado comprovante com realização da higienização em 30/11/2018; não há AVCB – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros na Unidade Visitada; na unidade visitada, não há alvará, licença de funcionamento e/ou relatório de inspeção de boas práticas emitido pela vigilância sanitária;

C.3.3. VII FISCALIZAÇÃO ORDENADA – TRANSPORTE ESCOLAR

- ✓ Em relação à Fiscalização Ordenada – Transporte Escolar remanesce a seguinte irregularidade constatada quando da realização da referida ordenada: não existe controle de combustível da frota terceirizada;

D.2. IEG-M – I-SAÚDE – Índice B

- ✓ O município não possui informação sistematizada sobre a demanda reprimida de atendimento ambulatorial/hospitalar de média e alta complexidade de referência para a Atenção Básica;
- ✓ Nem todas as unidades de saúde possuem AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros;
- ✓ As unidades de saúde não possuem alvará de funcionamento da Vigilância Sanitária;
- ✓ O município possui gestão de estoque manual dos materiais/insumos e medicamentos para operacionalização da sua atenção básica;
- ✓ O município não possui o componente municipal do Sistema Nacional de Auditoria estruturado;
- ✓ Os médicos das UBSs não possuem sistema de controle de ponto eletrônico ou mecânico;
- ✓ O município não disponibiliza serviço de agendamento de consulta médica nas UBSs de forma não presencial;
- ✓ Não existe registro do intervalo de tempo médio de espera entre a marcação de consulta em especialidade médica e seu efetivo atendimento na UBS;
- ✓ Não existem ações conjuntas com outras secretarias municipais para prevenção e combate às drogas;
- ✓ A Prefeitura não possui estatística de número de dependentes químicos – drogas ilícitas;
- ✓ O município não implantou o Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica – Hórus;
- ✓ Não existe controle de resolutividade dos atendimentos dos pacientes;
- ✓ Não existe controle de tempo de atendimento dos pacientes nas UBSs;
- ✓ Não há controle do fluxo dos relatórios de referência e contra referência por especialidade;
- ✓ A Prefeitura/Secretaria da Saúde Municipal não possui Plano de Cargos e Salários para seus profissionais de saúde;



- ✓ Possível comprometimento das Metas nº 3.c, 3.5, 3.8, 11.7, 16.6, 17.17 e 17.18 dos ODS/ONU;

D.3. IV FISCALIZAÇÃO ORDENADA - ALMOXARIFADO DA SAÚDE - MEDICAMENTOS

- ✓ Em relação à Fiscalização Ordenada – Almojarifado da Saúde/Medicamentos remanescem as seguintes irregularidades constatada quando da realização da referida ordenada: não existe Farmacêutico Responsável Técnico Substituto presente na farmácia nos horários não cobertos pelo Responsável Técnico; não existe controle de temperatura por meio de Termo higrômetro; não existe luz de emergência no ambiente; não existem extintores de incêndio no ambiente; o órgão não possui alvará da vigilância sanitária; o prédio não possui Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros; existem medicamentos acondicionados em embalagem terciária na farmácia; foram constatados medicamentos com prazo de validade vencido;

E.1. IEG-M – I-AMB – Índice B+

- ✓ A Prefeitura não realiza a coleta seletiva;
- ✓ O Município não possui cronograma de manutenção preventiva ou de substituição da frota municipal, o que pode indicar não atendimento às Resoluções CONAMA de nº 403/2008, 414/2009, 415/2009, 418/2009, 426/2010, 432/2011, 435/2011, 451/2012 e 456/2013 referentes ao controle das emissões veiculares de poluentes;
- ✓ O município não está habilitado junto ao CONSEMA para licenciar os empreendimentos de impacto local de conformidade com a Deliberação Normativa Consema 01/2014;
- ✓ Possível comprometimento das Metas 6, 7, 11.2, 11.6, 12.4, 12.5, 13, 14, 15, 17.16 e 17.17 dos ODS/ONU.

F.1. IEG-M – I-CIDADE – Índice B+

- ✓ O município não possui Plano de Contingência de Defesa Civil;
- ✓ Não foi elaborado o Plano de Mobilidade Urbana;
- ✓ O município não possui um estudo de avaliação da segurança de todas as escolas e centros de saúde atualizado;
- ✓ O município teve 6 mortes por acidente de trânsito em 2018;
- ✓ O município teve 264 acidentes de trânsito em 2018;
- ✓ Possível comprometimento das Metas 11.b, 11.2, 11.5, 11.7, 16.6, 16.7, 16.10 e 17.8 ODS/ONU.

G.1.1. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL

- ✓ Não localizamos no site da Prefeitura informações pertinentes sobre o Terceiro Setor, como tipos de ajustes firmados, Pareceres Conclusivos ou Demonstrativos de Receitas e Despesas;
- ✓ O link de acesso ao Serviço de Informação ao Cidadão, disponibilizado no site da Prefeitura, está desativado.

G.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA Audesp



- ✓ Divergências entre os dados informados pela origem e aqueles apurados no Sistema Audesp.

G.3. IEG-M – I-GOV TI – Índice C+

- ✓ O município não possui Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI;
- ✓ A prefeitura municipal não possui um documento formal publicado que estabeleça procedimentos quanto ao uso da TI pelos funcionários municipais, conhecido como Política de Uso Aceitável ou Política de Segurança da Informação;
- ✓ A prefeitura municipal não define as competências necessárias para as atividades de seu pessoal de TI ;
- ✓ A prefeitura não disponibiliza, periodicamente, programas de capacitação e atualização para o pessoal de TI;
- ✓ Não há métrica para determinar o tamanho do software no que diz respeito às compras públicas (licitações) que tenham por objetivo desenvolvimento, melhoria ou manutenção de software;
- ✓ Não há uso de tecnologia (internet) para as modalidades de licitação (compras eletrônicas), conforme;
- ✓ O sistema Audesp não é uma ferramenta de TI levada em consideração na gestão da política do chefe do executivo municipal;
- ✓ O sistema de controle interno não faz uso dos alertas do Sistema Audesp;
- ✓ Antes de efetivar uma contratação, o município não consulta o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), ambos dispostos nos artigos 22 e 23 da Lei Federal nº 12.846/13 (Lei Anticorrupção);
- ✓ O Município não informa e não mantém atualizado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), ambos dispostos nos artigos 22 e 23 da Lei Federal nº 12.846/13 (Lei Anticorrupção);
- ✓ Possível comprometimento das Metas 16.6, 16.7, 17.7, 17.8 e 17.17 ODS/ONU.

H.2. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- ✓ Entrega intempestiva de documentos.
- ✓ Desatendimento às recomendações desta Corte.

1.3. CONTRADITÓRIO

Devidamente notificado, nos termos do artigo 30 da Lei Complementar Estadual nº 709/93 (Evento 157.1), o responsável pelas contas apresentou esclarecimentos (Evento 202). A Prefeitura do Município, por meio de sua procuradoria, também juntou aos autos seus argumentos defensórios

(Evento 204).

1.4. MANIFESTAÇÕES DAS ASSESSORIAS TÉCNICAS E CHEFIA DE ATJ

As **Assessorias Técnicas** manifestaram-se pela emissão de parecer favorável, no que foram acompanhadas por sua **Chefia** (Evento 214).

1.5. MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

O **D. Ministério Público de Contas** manifestou-se pela emissão de parecer desfavorável devido à ineficiência do controle interno, deficiências no planejamento, déficit financeiro, aumento da dívida de longo prazo, saldo de precatórios não quitados, quitação parcial de requisitórios de baixa monta, falta de cobrança de dívida ativa e existência de cargos comissionados sem atribuições definidas em lei e sem características de direção, chefia ou assessoramento.

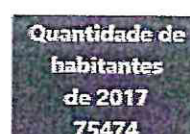
Propôs, ainda, recomendações à Origem a respeito nos pontos tratados no relatório do IEGM e nos itens *B.1.5, B.1.9, B.3.2, B.3.2, B.3.4, B.3.5, B.3.6, B.3.7, B.3.8, B.3.9.1, B.3.9.2, B.3.9.3, C.3.1, C.3.2, C.3.3, D.3, G.1.1, G.2, H.2* (Evento 220).

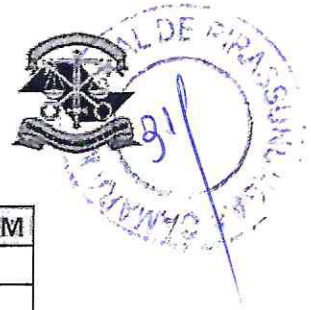
1.6. ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL – IEGM/TCESP

Nos últimos três exercícios, o município atingiu os seguintes índices de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM:



Pirassununga





Ano	i-Educ	i-Saúde	i-Planej	i-Fiscal	i-Amb	i-Cidade	i-Gov-TI	IEGM
2016	B	B	C	B	A	B+	B	B
2017	B	C	C	C	B+	B+	B	C
2018	B	B	C	C+	B+	B+	C+	C+

Os dados do quadro acima indicam que o município evoluiu na avaliação geral, passando de conceito "C" (*baixo nível de adequação*), para conceito "C+" (*em fase de adequação*), devido à melhora na Gestão Fiscal e na área da Saúde.

É o relatório.



2. VOTO

2.1. Contas anuais do exercício de 2018 da Prefeitura Municipal de Pirassununga.

2.2. PRINCIPAIS INVESTIMENTOS

Em 2018, a Prefeitura Municipal aplicou os recursos arrecadados da seguinte forma:

	EFETIVADO	ESTABELECIDO
Resultado da Execução Orçamentária	<i>Superávit de 9,65%</i>	
Ensino (<i>Constituição Federal, artigo 212</i>)	26,20%	<i>Mínimo: 25%</i>
Despesas com Profissionais do Magistério (<i>ADCT da Constituição Federal, artigo 60, XII</i>)	99,13%	<i>Mínimo: 60%</i>
Utilização dos recursos do FUNDEB (<i>Artigo 21, §2º, da Lei Federal nº 11.494/07</i>)	100%	<i>Mínimo: 95% no exercício e 5% no 1º trimestre seguinte</i>
Saúde (<i>ADCT da Constituição Federal, artigo 77, inciso III</i>)	23,40%	<i>Mínimo: 15%</i>
Despesas com pessoal (<i>Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 20, III, "b"</i>)	43,27%	<i>Máximo: 54%</i>

2.3. DEMAIS OBRIGAÇÕES LEGAIS / CONSTITUCIONAIS

O Município efetuou os repasses à Câmara Municipal em conformidade com o artigo 29-A da Constituição Federal.
O Município efetuou recolhimento de encargos sociais.
O Município depositou os precatórios judiciais e quitou os requisitórios de baixa monta, porém de maneira intempestiva.

2.4. FINANÇAS

O Município registrou superávit na execução orçamentária de R\$20,650 milhões, correspondente a 9,65% do total de receitas arrecadadas. Esse resultado contribuiu para a redução do déficit financeiro, que atingiu R\$6,025 milhões. Esse valor representa pouco mais de 9 dias de arrecadação

com base na Receita Corrente Líquida - RCL, que é o limite usualmente aceito por este Tribunal¹.

Importante ressaltar que o déficit financeiro apurado no exercício anterior era de R\$ 14,390 milhões, portanto a redução no exercício de 2018 correspondeu a quase 60%, tendo o Município se beneficiado de um aumento na RCL de cerca de 20%.

Nesse sentido, verifico que o índice de liquidez da Prefeitura, que é de 0,69, apesar de indicar que o órgão não dispõe de numerário para cobertura total dos valores exigíveis em curto prazo, encontra-se em posição mais confortável quando comparada ao exercício anterior, quando era de 0,60.

De outro lado, a dívida de longo prazo dobrou, impulsionada pelo registro de dívida de precatórios de 2017 e 2018 que foram objeto de parcelamento junto ao Tribunal de Justiça (discorrerei sobre isso adiante).

Apesar do aumento, o montante da dívida consolidada líquida encontra-se dentro do limite imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), o mesmo se aplicando às concessões de garantias, operações de crédito, despesa de pessoal e antecipação de receitas orçamentárias.

Os demais indicadores também demonstram que a gestão fiscal da Prefeitura caminhou na direção do equilíbrio, haja vista que o resultado econômico foi positivo, resultando em aumento do saldo patrimonial.

Não obstante, a análise do IEG-M indica que o Município necessita aprimorar seus esforços arrecadatórios, devido a falhas como desatualização da planta genérica de valores, omissão quanto à fiscalização do ISSQN e concessão de benefícios fiscais não precedidos de estudo de impacto orçamentário e sem avaliação permanente quanto à eficiência e resultados alcançados.

Além disso, não houve cobrança de dívida ativa no exercício de 2018, verificando-se uma redução nos recebimentos e aumento do saldo, que atingiu expressivo montante de R\$ 141 milhões. **Recomendo** à Origem que

¹ A RCL apurada em dez/2018 foi de R\$241 milhões, equivalente a R\$660 mil por dia ($6025/660 = 9,1$).

aprimore o setor de cobrança, para isso adotando cobranças administrativas, protesto de CDA ou qualquer outro método indicado pela cartilha do TJ-SP², para facilitar o pagamento e aumentar a arrecadação dos valores inscritos.

No setor de Planejamento, fundamental para uma gestão equilibrada, o Município obteve avaliação "C" (baixo nível de adequação) pelo terceiro ano consecutivo. É extensa a lista de irregularidades apresentadas no relatório, envolvendo aspectos da estrutura administrativa, participação popular e elaboração das peças do planejamento orçamentário.

Portanto **recomendo** à Origem que aprimore o setor de Planejamento e adote medidas voltadas à garantia do equilíbrio fiscal das contas, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente quanto à necessidade de esforços objetivando reduzir os passivos de curto e longo prazo.

2.5. PRECATÓRIOS

A Prefeitura de Pirassununga está enquadrada no regime especial mensal de pagamentos de precatórios. Deve, portanto, efetuar depósitos mensais em conta especial do Tribunal de Justiça, em um percentual da Receita Corrente Líquida estipulado pelo DEPRE, de modo que a dívida seja quitada até o final do ano de 2024, como estipula a Emenda Constitucional nº 99/17.

De acordo com a instrução, a Prefeitura de Pirassununga possuía dívida judicial do exercício de 2017 que não havia sido quitada, bem como não realizou nenhum depósito nos meses de janeiro a julho de 2018.

A partir de agosto de 2018 começou a realizar os pagamentos parcelados dos valores referentes aos dois exercícios, mediante Termo de Compromisso firmado com a Diretoria de Execuções de Precatórios e Cálculo do TJ-SP – DEPRE (Evento 204.5).

Com relação aos pagamentos do exercício de 2018, o DEPRE apurou insuficiência no valor de R\$ 135.854,94 (Evento 150.6), que foi quitado

² <http://www.tjsp.jus.br/Download/GeraisIntranet/SPI/CartilhaExecucoesFiscaisLeitura.pdf?d=1528210520145>

apenas após ameaça de sanção por meio do órgão do Judiciário (Evento 150.8), em maio de 2019. E com relação aos encargos de pequena monta, também foi deixado saldo para pagamento no exercício seguinte, de R\$ 725.881,18.

Se, num primeiro momento, a intempestividade no pagamento dos precatórios tinha embasamento em uma situação econômico-financeira desfavorável do Município, agora me parece mais relacionada à precariedade na gestão da dívida, tendo em vista o superávit orçamentário de mais de R\$ 20 milhões.

Esse aspecto fica bastante evidente nas falhas apontadas pela equipe técnica, que incluem divergências de saldos informados pela Origem ao Sistema Audesp comparados aos demonstrativos do Órgão e ruídos na comunicação da Prefeitura com o Tribunal de Justiça, gerando erros de contabilização.

Pelo exposto, mesmo que não tenha havido insuficiência no pagamento dos precatórios, as diversas falhas nos registros contábeis e intempestividade de pagamentos, de forma recorrente, que geraram encargos de mora à Prefeitura, impõem a emissão de **ressalvas** ao Parecer, bem como **determinação** à Origem para que aprimore a gestão da dívida judicial, sob risco de ter as contas desaprovadas futuramente.

2.6. ENSINO

O Município aplicou 26,20% de suas receitas de impostos e transferências em Ensino, cumprindo a aplicação mínima exigida pela Constituição Federal. Também foram atendidos os demais índices legais.

Não obstante, na data da fiscalização, existia um déficit de 235 vagas nas creches municipais. Em sua defesa, a Origem informa as seguintes providências: construção de duas novas creches, nos bairros de Jardim Treviso e Jardim Kanebo, em fase de conclusão; realização de processo seletivo para admissão de professores e cozinheiros; realização de licitação (Pregão Presencial nº 109/2019) para contratação de empresa especializada em realização de concurso público para admissão de pessoal para o setor de Ensino.

As medidas anunciadas demonstram que a Prefeitura não se manteve inerte frente ao déficit de vagas, permitindo assim relevar o apontamento. Contudo, cumpre **determinar** à Origem que dê absoluta prioridade à destinação de recursos para universalização da educação infantil em creches e pré-escolas, para crianças de até cinco anos de idade, conforme regra contida no artigo 208, IV da Constituição Federal.

Com relação às demais impropriedades, destaco a falta de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB em todas as unidades da rede pública de Ensino. Portanto, **determino** à Prefeitura que providencie a emissão desse documento para todas as escolas municipais.

Por fim, a equipe técnica verificou que nem todas as impropriedades apontadas nas fiscalizações ordenadas, referentes ao fornecimento de material escolar, creches municipais e transporte escolar, haviam sido sanadas quando da inspeção de fechamento anual, medida que fica aqui **recomendada**.

2.7. SAÚDE

À área da Saúde foram destinados 23,40% das receitas de impostos e transferências. Apesar de o montante ser bem superior aos 15% de aplicação mínima obrigatória, a instrução indicou muitas inconformidades na administração do setor.

Quanto aos estabelecimentos físicos, consta nos autos que existiam unidades de saúde que não dispunham de AVCB ou alvará de funcionamento da Vigilância Sanitária. **Determino** à Prefeitura que providencie as adequações necessárias à emissão desses documentos.

Em relação aos profissionais da saúde, os médicos da UBS não possuem sistema de controle de ponto, o que representa risco de prejuízo à prestação dos serviços e lesão ao erário. **Determino** à Prefeitura que estabeleça controle de frequência dos médicos, preferencialmente por meio de sistema eletrônico.

Quanto à falta de Plano de Cargos e Salários, ressalto que se trata de um instrumento de gestão de recursos humanos, que tem como finalidade valorizar o servidor e instaurar o processo de carreira no âmbito do SUS. Além disso, é um conjunto de normas que orienta e disciplina a trajetória do profissional de saúde em sua carreira, bem como a respectiva remuneração, promovendo oportunidades de qualificação profissional.

Diante disso, sem descuidar dos limites de gastos com pessoal imposto pela LRF, **recomendo** à Origem que estabeleça o Plano de Carreira e Remuneração para seus profissionais que atuam na saúde pública do Município.

No que se refere aos serviços, o controle de resolutividade dos atendimentos dos pacientes, o registro de intervalo de tempo médio de espera entre a marcação de consulta em especialidade médica e seu efetivo atendimento na UBS e o controle de tempo de atendimento dos pacientes nas UBSs são indicadores que permitem verificar a qualidade e a eficácia do serviço público municipal de Saúde, devendo a Prefeitura buscar sua implementação, medida que fica aqui **recomendada**.

2.8. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO AUDESP

Foram encaminhados ao Sistema AUDESP dados incompatíveis com os registrados nos demonstrativos da Prefeitura, como indicado pela Fiscalização nos itens *B.1.4 (dívida de longo prazo)*, *B.1.5 (precatórios)*, *B.1.10 (subsídio dos agentes políticos)*, *B.3.2 (receitas)*, *B.3.5 (CIDE)* e *B.3.9.2. (bens patrimoniais)*. Também foram anotadas entregas intempestivas de documentos ao Sistema.

A inadequada remessa de informações ao Sistema AUDESP consiste em falha grave, vez que, além de obstruir o livre exercício da atividade fiscalizatória desta Casa, denota inobservância aos princípios da transparência (art. 1º, §1º, da LRF) e da evidenciação contábil (art. 83, da Lei nº 4320/64), assim como desobediência às Instruções nº 02/2016, desta E. Corte, devendo esta situação ser alvo de **providências** imediatas pela Origem.

2.9. APONTAMENTOS REMANESCENTES

Por ora, relevo as falhas no Quadro de Pessoal, posto que houve redução de cargos comissionados, representando menos de 3% do total de servidores. A alegada reforma administrativa decorrente do Projeto de Lei Complementar nº 07/2019 será objeto de análise pela equipe técnica em roteiro futuro.

As demais falhas apontadas pela Fiscalização podem ser relevadas, **recomendando-se** a adoção de medidas corretivas para que não se repitam nos próximos exercícios.

2.10. CONCLUSÃO

Acompanho o posicionamento da ATJ e **VOTO** pela emissão de **PARECER FAVORÁVEL COM RESSALVAS** à aprovação das contas de 2018 da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte.

Determino, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as seguintes **recomendações e determinações**:

- Providencie a atualização da planta genérica de valores municipal;
- Atenda às regras contidas na LRF na concessão de benefícios e incentivos fiscais (determinação);
- Aprimore a cobrança da dívida ativa;
- Procure obter superávits orçamentários para manutenção do equilíbrio das contas e envide esforços objetivando reduzir o passivo de longo prazo;
- Corrija as falhas no setor de Planejamento;
- Aprimore a gestão da dívida judicial, efetuando depósitos suficientes e tempestivos, de acordo com alíquota estipulada pelo TJ-SP (determinação);
- Procure eliminar rapidamente o déficit de vagas nas creches municipais (determinação);
- Sane os problemas remanescentes apontados nas fiscalizações ordenadas referentes à material escoar, creches municipais e



- transporte escolar;
- Realize controle de resolutividade dos atendimentos dos pacientes e implemente demais indicadores de eficácia do serviço de Saúde;
 - Realize controle de frequência dos médicos, preferencialmente por sistema de ponto eletrônico;
 - Estabeleça o Plano de Cargos e Salários para os profissionais da Área da Saúde (recomendação);
 - Providencie a emissão do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros para todas as escolas e unidades de saúde municipais (determinação);
 - Informe tempestiva e corretamente os dados ao Sistema Audesp;
 - Atenda as instruções, recomendações e determinações deste Tribunal de Contas;
 - Adote medidas voltadas ao saneamento das demais falhas apontadas pela Fiscalização.

A fiscalização deverá verificar, no próximo roteiro "in loco", as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação a todas as determinações, recomendações e alertas.

Determino a remessa de cópia desta decisão (relatório o voto) ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria nas escolas e unidades de Saúde municipais.

DIMAS RAMALHO
CONSELHEIRO

PARECER

TC-004555.989.18-5

Prefeitura Municipal: Pirassununga.

Exercício: 2018.

Prefeito: Ademir Alves Lindo.

Advogado(s): Luiz Gonzaga Neves Melo Junior (OAB/SP nº 56.184), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalizada por: UR-10.

Fiscalização atual: UR-10.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. ATENDIDOS OS PRINCIPAIS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO. DÉFICIT FINANCEIRO INFERIOR A 30 DIAS DE ARRECADAÇÃO. PRECATÓRIOS. DEPÓSITOS INTEMPESTIVOS. FALHAS NA GESTÃO E CONTABILIZAÇÃO. ENSINO. DÉFICIT DE VAGAS NA REDE MUNICIPAL. FAVORÁVEL. RESSALVA. RECOMENDAÇÃO. DETERMINAÇÃO. ENVIO AO CORPO DE BOMBEIROS.

As falhas na gestão de precatórios, com depósitos intempestivos gerando prejuízos por encargos de mora, de maneira reincidente, impõe a emissão de ressalvas ao parecer.

	EFETIVADO	ESTABELECIDO
Resultado da Execução Orçamentária	Superávit de 9,65%	
Ensino (Constituição Federal, artigo 212)	26,20%	Mínimo: 25%
Despesas com Profissionais do Magistério (ADCT da Constituição Federal, artigo 60, XII)	99,13%	Mínimo: 60%
Utilização dos recursos do FUNDEB (Artigo 21, §2º, da Lei Federal nº 11.494/07)	100%	Mínimo: 95% no exercício e 5% no 1º trimestre seguinte
Saúde (ADCT da Constituição Federal, artigo 77, inciso III)	23,40%	Mínimo: 15%
Despesas com pessoal (Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 20, III, "b")	43,27%	Máximo: 54%

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 15 de setembro de 2020, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu emitir **Parecer Favorável com Ressalvas** à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2018, da Prefeitura Municipal de Pirassununga, ressalvando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações, alertas e determinações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro "in loco".

Determinou, por fim, a remessa de cópia da decisão (relatório e voto) e do relatório da fiscalização ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, em face da ausência de AVCB nos prédios municipais.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – João Paulo Giordano Fontes.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório.

Publique-se.

São Paulo, 16 de setembro de 2020.

RENATO MARTINS COSTA – PRESIDENTE

DIMAS RAMALHO - RELATOR





CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811
Estado de São Paulo



COMISSÃO FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

PRONUNCIAMENTO

CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL - ANO 2018.

RESPONSÁVEL LEGAL: ADEMIR ALVES LINDO

REF.: eTC 4555.989.18-5

ASSUNTO: *"Contas da Prefeitura do Município de Pirassununga, referente ao Exercício de 2018, com Parecer Favorável do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo"*.

PARECER

Esta Comissão, nos termos do artigo 169 do Regimento Interno, analisando os termos do Procedimento Administrativo nº 01/21, objeto do processo eTC 4555.989.18.5 do Tribunal de Contas do Estado, que analisou as Contas da Prefeitura do Município de Pirassununga, referente ao Exercício de 2018, advindo Parecer Favorável, apresenta seu pronunciamento e respectivo Projeto de Lei, com as seguintes razões:



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811
Estado de São Paulo



A Prefeitura Municipal, tendo como responsável legal o Sr. Ademir Alves Lindo, recebeu Parecer Favorável da Egrégia 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, pelo Voto do Conselheiro, Dimas Ramalho, então Relator da matéria, sendo acompanhado pelos votos dos Conselheiros Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, relativamente às Contas do ano de 2018, cuja decisão foi proferida em 16.09.2020.

Sobrevindo as Contas de 2018 para a apreciação do Legislativo Municipal, formou-se o procedimento em epígrafe, onde a Responsável Legal do Executivo à época, Ademir Alves Lindo, foi notificada a manifestar sobre o assunto, recebendo cópia do procedimento de Contas pelo ofício nº73/2021-SG, (fls.28) permitindo manifestar sobre o assunto e a exercer o contraditório e ampla defesa administrativa.

No entanto, deixou transcorrer in albis, o prazo sem qualquer justificativa, conforme certidão de fls.29.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811
Estado de São Paulo



Da mesma forma, em data de 04.02.2021, a todos os Vereadores, fora fornecido cópia do procedimento administrativo (fls.26), não havendo pedido de solicitação de informações por parte dos Edis.

É a síntese dos autos.

Em análise aos termos das Contas de 2018, embora houvesse inconformidades, a Assessoria Técnica Jurídica (fls. 5/6 e vº) entendeu que os desacertos de deficit financeiro; da indisponibilidade e liquidez da dívida a curto prazo, do aumento da dívida consolidada, entres outros pontos, poderiam ser acatadas as justificativas apresentadas pelo Executivo e que tais ajustes poderiam ser posteriormente verificados nas Contas de 2019

A Assessoria Técnica Jurídica, entendeu que no geral, a Prefeitura não mostrou desequilíbrio, em comparativo de 2014 a 2017, onde a Municipalidade obteve Superavit que reduziu o Deficit

N.F.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811
Estado de São Paulo



Financeiro e que embora houvesse diminuição do Resultado Econômico, houve elevação do Saldo Patrimonial.

Da questão principal, que envolvia o conjunto de análise, frente aos exercícios pretéritos, foi constatado pela ATJ, que a situação das Contas nos três exercícios pretéritos, 2017, eTC - 6778/989/16 teve parecer favorável, enquanto que nas 2016 eTC 4320/026/16- desfavorável e 2015- TC 2596/026/14, desfavorável.

Já nas Contas de 2018, houve atendimento dos itens constitucionais, relativos ao ensino, 26,20%, na valorização do Magistério, 99,13% e na saúde, com 23,40%.

A aplicação dos recursos recebidos pelo FUNDEB foram regulares e o cumprimento da transferência ao Legislativo.

O limite de 54% imposto pelo artigo 20, inciso III, letra "b" da LRF, foi obedecido, chegando a 43,27%.

Handwritten signature

Handwritten initials

Large handwritten signature



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811
Estado de São Paulo



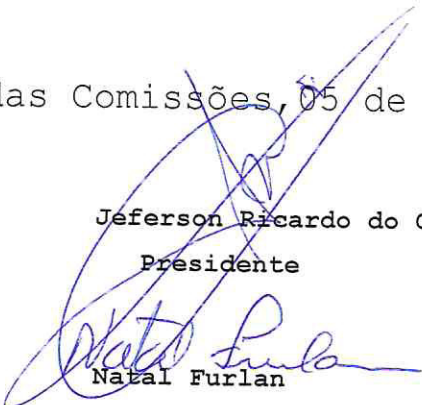
Houve o cumprimento regular dos precatórios e os encargos sociais.

Dessa forma, houve o cumprimento das metas fiscais e orçamentárias do ano de 2018, dando se assim por regular as Contas do referido Exercício.

Face ao exposto e por força do disposto no parágrafo primeiro do artigo 42, da Lei Orgânica do Município, esta Comissão apresenta o Projeto de Decreto Legislativo em anexo, onde o Parecer do Tribunal de Contas somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços (2/3) dos membros da Câmara de Vereadores.

Sala das Comissões, 05 de março, 2021.

Jeferson Ricardo do Couto
Presidente


Natal Furlan

Relator


Paulo Sérgio Soares da Silva

Membro

Assunto **Projeto de Lei para parecer**
De Câmara Pirassununga <legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br>
Para Diogo Cano <diogo.cano@camarapirassununga.sp.gov.br>
Data 2021-03-09 16:41



- PDL_01_2021.pdf(~971 KB)

Prezado Senhor

Diogo Cano Montebelo,

Analista Legislativo Advogado,

De ordem da Excelentíssima Senhora Vereadora Luciana Batista, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, e atendendo ao artigo 74 do Regimento Interno desta Casa, a Secretaria Geral encaminha a Vossa Senhoria, para parecer do advogado no prazo de 05 (cinco) dias, o(s) seguinte(s) projeto(s):

- **Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2021**, de autoria da Mesa Diretora, que dispõe sobre as Contas da Prefeitura Municipal de Pirassununga, exercício de 2018.

Atenciosamente,

--

Jéssica Pereira de Godoy
Analista Legislativo - Secretaria
Câmara Municipal de Pirassununga



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: câmara@lancernet.com.br

Site: www.embras.com/cmpirassununga/



PARECER JURÍDICO

Ref. Projeto de decreto legislativo nº 01/2021.

Ementa: "Dispõe sobre as contas da Prefeitura Municipal de Pirassununga, exercício de 2018".

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ab initio, impende salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica Legislativa não substitui o parecer das Comissões especializadas, porquanto estas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

O referido projeto de decreto legislativo encontra-se amparado no art. 40 da Lei Orgânica Municipal. Neste sentido entra respaldo jurídico-formal.

Ademais os Art. 41, 42 e 43 da já supramencionada Lei Orgânica aborda a competência da Câmara Municipal para fiscalizar, controlar e aprovar as contas da municipalidade.

A secretaria para juntada no Projeto de Lei e
encaminhamento de cópia aos Vereadores
observando os limites regimentais.

Pirasópolis, 11 / 03 / 2021


Luciana Batista
Presidente



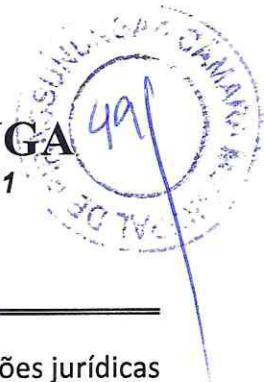
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: câmara@lancernet.com.br

Site: www.embras.com/cmpirassununga/



Assim, entendemos que a pretendida normação encontra condições jurídicas suficientes para ser submetido à deliberação soberana do Plenário

Ante todo exposto, esta consultoria opina pela regular tramitação do projeto.

Pirassununga, 10 de março de 2021.

DIOGO CANO MONTEBELO

ANALISTA LEGISLATIVO ADVOGADO

OAB/SP nº 336440

Assunto **Documento "PARECER ADVOGADO PROJETOS DE LEI" - A IntraNet Câmara de Pirassununga - SP gerou um alerta de "Inclusao" de DOCUMENTO(S)**



De IntraNet Câmara de Pirassununga
<intranet@camarapirassununga.sp.gov.br>
Para <notificacoes_vereadores@camarapirassununga.sp.gov.br>
Data 2021-03-11 16:02
Prioridade Normal

Informacoes da Leitura e Recebimento do Documento:

Data: 2021-03-11 **Hora:** 16:02:29
Nome: Secretaria Geral **Usuario:** secretaria
E-mail: secretariageral@camarapirassununga.sp.gov.br **IP Exec.:** 192.168.0.113

Informacao do Documento

Titulo: PARECER ADVOGADO PROJETOS DE LEI

Senhores Vereadores(as),

Atendendo ao Regimento Interno, encaminho em anexo, cópia do(s) seguinte(s) Projeto(s), acompanhado do(s) PARECERES JURÍDICOS emitido(s) pelo Advogado da Câmara, para conhecimento e trâmites regimentais:

Ref. Projeto de decreto legislativo n º 01/2021.

Descricao: Ementa: "Dispõe sobre as contas da Prefeitura Municipal de Pirassununga, exercício de 2018".

Atenciosamente,

Luciana Batista

Presidente

Nome: Parecer_PDL_01_2021.pdf **Tipo/Formato:** application/pdf **Extensao:** pdf **Tamanho:** 1196207

AVISO LEGAL(BR)- Esta mensagem e destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem e dirigida, podendo conter informacao confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se voce nao for destinatario desta mensagem, desde ja fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informacao contida nesta mensagem, por ser ilegal tal ato. Caso voce tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que nos retorne este e-mail, promovendo, desde logo, a eliminacao de seu conteudo em sua base de dados, registros ou sistema de controle.

Voce recebeu essa notificacao/comunicado automatica do SITE [IntraNet Câmara de Pirassununga - SP](http://intranet.camarapirassununga.sp.gov.br) gerado pela ocorrencia descrita acima.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Rua Joaquim Procópio de Araújo, nº 1.662 - Centro - Caixa Postal 89 - 13630-082

Fone: (19) 3561 2811

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em data de 17 de março de 2021 (quarta-feira), realizei a entrega do Ofício nº 245/2021-SG ao Senhor Ademir Alves Lindo, referente ao Processo de Contas do ano de 2018, conforme recibo de entrega à frente.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Pirassununga, 17 de março de 2021.

Tatiane Cristina Bertazi
Assessora de Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone: (19) 3561.2811

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Of. nº 245/2021 - SG

Pirassununga, 17 de março de 2021

Excelentíssimo Senhor,


Comunico a Vossa Excelência que em data de **22 de março de 2021 (segunda-feira), às 16:30 horas, no Plenário desta Casa de Leis**, impreterivelmente, em Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Pirassununga, serão apreciadas as Contas da Prefeitura Municipal de Pirassununga, referente ao exercício de 2018, diante do Parecer prévio emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Desta forma, fica facultado a Vossa Excelência o direito de, em comparecendo, utilizar-se da palavra por 30 (trinta) minutos, por si, ou por seus procuradores, na discussão do Projeto de Decreto Legislativo, de forma a exercer o contraditório e a ampla defesa. Devido as medidas de controle e prevenção a COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal, o acesso ao prédio será restrito a Vossa Excelência e seus Procuradores, observado o uso de máscara e álcool em gel.

Segue em anexo, cópia do Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2021, que "Dispõe sobre as Contas da Prefeitura Municipal de Pirassununga, exercício de 2018", acompanhado do Pronunciamento da Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura e Parecer Jurídico, bem como, cópia do Processo Administrativo nº 01/2021.

Informo ainda, que continua à disposição de Vossa Excelência nesta Casa de Leis, o Processo das Contas de 2018, para consulta e estudos, facultada desde já a extração de cópias, a pedido.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os altaneiros votos de estima e apreço.


Luciana Batista
Presidente

Excelentíssimo Senhor
ADEMIR ALVES LINDO
Prefeito Municipal Responsável pelas Contas Exercício 2018
Rua Roberto Demétrio Zema, nº 2.844 – Jardim Carlos Gomes
Pirassununga-SP

Recebi

Pirassununga, 17 / 20 21

Assunto Documento "NOTIFICAÇÃO ORDEM DO DIA SESSÃO ORDINÁRIA | 22/03/2021" - A IntraNet Câmara de Pirassununga - SP gerou um alerta de "Inclusão" de DOCUMENTO(S)

De IntraNet Câmara de Pirassununga
<intranet@camarapirassununga.sp.gov.br>

Para <notificacoes_vereadores@camarapirassununga.sp.gov.br>

Data 2021-03-18 15:47

Prioridade Normal



Informações da Leitura e Recebimento do Documento:

Data: 2021-03-18 Hora: 15:47:47
Nome: Secretaria Geral Usuario: secretaria
E-mail: secretariageral@camarapirassununga.sp.gov.br IP Exec.: 192.168.0.113

Informação do Documento

Titulo: NOTIFICAÇÃO ORDEM DO DIA SESSÃO ORDINÁRIA | 22/03/2021

Prezados (as) Senhores (as),

Encaminhamos em anexo, a Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 22/03/2021 (segunda-feira), às 16:30, acompanhada de cópia(s) do(s) respectivos Projeto(s) de Lei.

- Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, que dispõe sobre as Contas da Prefeitura Municipal de Pirassununga, exercício de 2018.

Atenciosamente,

Luciana Batista

Presidente

Nome: Ordem_Dia_22_03_2021_intranet.pdf Tipo/Formato: application/pdf Extensao: pdf Tamanho: 8574543

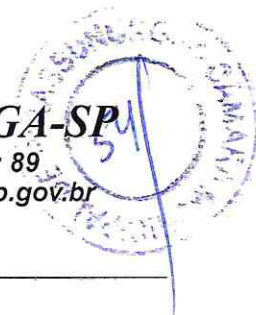
AVISO LEGAL(BR)- Esta mensagem e destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem e dirigida, podendo conter informacao confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se voce nao for destinatario desta mensagem, desde ja fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informacao contida nesta mensagem, por ser ilegal tal ato. Caso voce tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que nos retorne este e-mail, promovendo, desde logo, a eliminacao de seu conteudo em sua base de dados, registros ou sistema de controle.

Voce recebeu essas notificacao/comunicado automatica do SITE [IntraNet Câmara de Pirassununga - SP](http://intranet.camarapirassununga.sp.gov.br) gerado pela ocorrencia descrita acima.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, que dispõe sobre as Contas da Prefeitura Municipal de Pirassununga, exercício 2018, tendo com responsável Ademir Alves Lindo, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Cabe a Câmara de Vereadores analisar os aspectos legais das Contas, nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica Municipal, registrando que o Parecer Prévio emitido pelo E. Tribunal de Contas, somente deixará de prevalecer, por decisão de dois terços (2/3) dos Membros da Câmara Municipal.

De se alertar que em não ocorrendo o julgamento em 60 dias, a partir do recebimento das Contas, as Contas serão consideradas aprovadas ou rejeitadas, de acordo com o Parecer do Tribunal de Contas.

Sala das Comissões, 22 MAR 2021

Sandra Valéria Vadalá Muller
Presidente

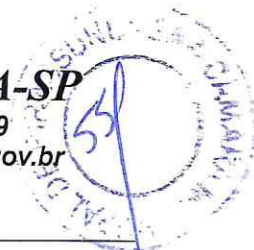
Wellington Luis Cintra de Oliveira
Relator

César Ramos da Costa - "Cesinha"
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, que dispõe sobre as Contas da Prefeitura Municipal de Pirassununga, exercício 2018, tendo com responsável Ademir Alves Lindo nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro e orçamentário.

O Parecer emitido por esta Comissão por força do disposto no artigo 169 do Regimento Interno, abrangeu as Contas de 2018, conforme análise do E. Tribunal a Prefeitura não mostrou desequilíbrio, em comparativo de 2014 a 2017, onde a Municipalidade obteve Superavit que reduziu o Deficit Financeiro, e que embora houvesse diminuição do Resultado Econômico, houve elevação do Saldo Patrimonial, houve o cumprimento regular dos precatórios, encargos sociais, metas fiscais e orçamentárias, o que permite prosseguir para apreciação Plenária.

Sala das Comissões, 22 MAR 2021

Jeferson Ricardo do Couto
Presidente

Natal Furlan
Natal Furlan
Relator

Paulo Sérgio Soares da Silva
Paulo Sérgio Soares da Silva - "Paulinho do Mercado"
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



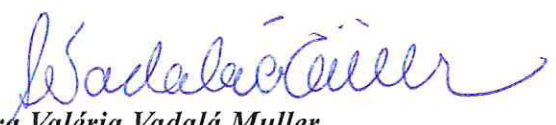
PARECER N°

COMISSÃO PERMANENTE DE PARTICIPAÇÃO LEGISLATIVA POPULAR

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Decreto Legislativo n° 01/2021**, de autoria da Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, que **dispõe sobre as Contas da Prefeitura Municipal de Pirassununga, exercício 2018**, nada tem a objetar quanto a matéria de interesse local da população.

Salas das Comissões,

22 MAR 2021


Sandra Valéria Vadalá Muller
Presidente


Jeferson Ricardo do Couto
Relator


Cícero Justino da Silva
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



DECRETO LEGISLATIVO Nº 331/2021

"Dispõe sobre as Contas da Prefeitura Municipal de Pirassununga, exercício de 2018."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Ficam aprovadas as contas da Prefeitura do Município de Pirassununga, referente ao exercício de 2018, com Parecer Favorável do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, emitido no Processo eTC-004555.989.18-5, com ressalva e recomendações, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por parte do Egrégio Tribunal.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 23 de março de 2021.


Luciana Batista
Presidente

*Publicado no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Pirassununga*

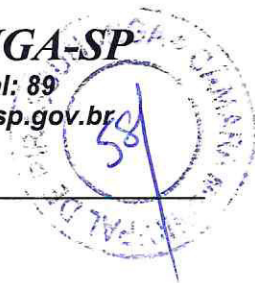
Adriana Aparecida Merenciano
Diretora Geral de Secretaria





CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUNTADA

Neste ato procedo a juntada da publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga, edição nº 092, de 24 de março de 2021, do **Decreto Legislativo nº 331, de 23 de março de 2021, que “dispõe sobre as Contas da Prefeitura Municipal de Pirassununga, exercício de 2018”, a qual por mim foi lida e conferida.**

Pirassununga, 26 de março de 2021.


Renata Aparecida Trindade

Analista Legislativo Secretaria

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 24 de Março de 2021 | Ano 08 | Nº 092

ATOS OFICIAIS PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal

PORTARIA Nº 861

Luciana Batista, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo, etc.

No uso de suas atribuições legais, concede a servidora ADRIANA APARECIDA MERENCIANO, Diretora Geral da Secretaria da Câmara, 15 (quinze) dias de férias, a partir de 29 de março de 2021, referente ao período aquisitivo de 15 de abril de 2019 à 14 de abril de 2020, devendo retornar ao serviço no dia 13 de abril de 2021.

Registre-se e Publique-se.

Pirassununga, 23 de março de 2021.

Luciana Batista

Presidente

Publicado no Diário Oficial Eletrônico

do Município de Pirassununga.

Adriana Aparecida Merenciano

Diretora Geral da Secretaria

PORTARIA Nº 862

Luciana Batista, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo, etc.

No uso de suas atribuições legais, designa a servidora TATIANE CRISTINA BERTAZI, Assessora de Gabinete, para responder pelas funções de Diretor Geral da Secretaria da Câmara no período de 29 de março de 2021 a 12 de abril de 2021, em razão das férias concedidas a servidora Adriana Aparecida Merenciano.

Registre-se e Publique-se.

Pirassununga, 23 de março de 2021.

Luciana Batista

Presidente

Publicado no Diário Oficial Eletrônico

do Município de Pirassununga.

Adriana Aparecida Merenciano

Diretora Geral da Secretaria

DECRETO LEGISLATIVO Nº 331/2021

"Dispõe sobre as Contas da Prefeitura Municipal de Pirassununga, exercício de 2018."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Ficam aprovadas as contas da Prefeitura do Município de Pirassununga, referente ao exercício de 2018,

com Parecer Favorável do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, emitido no Processo eTC-004555.989.18-5, com ressalva e recomendações, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por parte do Egrégio Tribunal. Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Pirassununga, 23 de março de 2021.

Luciana Batista

Presidente

Publicado no Diário Oficial Eletrônico

do Município de Pirassununga

Adriana Aparecida Merenciano

Diretora Geral de Secretaria

ATOS OFICIAIS PODER EXECUTIVO

SAEP

PROCESSO LICITATÓRIO 03/2021 – PREGÃO PRESENCIAL 01/2021 TERMO DE ADJUDICAÇÃO

ADJUDICO o objeto em conformidade com a proposta apresentada pela empresa TUBOS DE CONCRETO ARK'TETUS LTDA ME para os itens 01, 02 e 03 pelo critério de menor preço por item, conforme Ata da Sessão Pública datada de 12 de fevereiro de 2021. Pirassununga, 12 de fevereiro de 2021. VIVIAN C. F. MORENO - Pregoeira SAEP

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o objeto em conformidade com a proposta apresentada pela empresa TUBOS DE CONCRETO ARK'TETUS LTDA ME para os itens 01, 02 e 03 pelo critério de menor preço por item, conforme Ata da Sessão Pública datada de 12 de fevereiro de 2021. Pirassununga, 12 de fevereiro de 2021. JOÃO ALEX BALDOVINOTTI - Superintendente SAEP

SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO 04/2021 – CONVITE 03/2021

ADJUDICO o certame licitatório do CONVITE acima e HOMOLOGO o objeto em conformidade com as propostas apresentadas pelas empresas JORGE LUIS MISTIERI JR-ME, SAMUEL AFLALO - EPP, CONFECÇÕES MALIANI LTDA-ME, pelo critério de menor preço por item, conforme a ATA de JULGAMENTO datada de 16 de março de 2021 e publicada em 17 de março 2021. Pirassununga, 23 de março de 2021. João Alex Baldovinotti – Superintendente.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone: (19) 3561.2811

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



CERTIDÃO

Certifico e dou fé que por força da votação Plenária ocorrida em Sessão Ordinária realizada no dia 22 de março de 2021, relativamente às Contas da Prefeitura Municipal de Pirassununga, exercício 2018, tendo como Responsável o Senhor Ademir Alves Lindo, foi aprovada por (09x01) votos o Parecer Prévio Favorável do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, aprovando-se o Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2021, conforme cópia da Ata nº 3076, anexa, parte integrante desta certidão.

Pirassununga, 30 de março de 2021.

Adriana Aparecida Merenciano
Diretora Geral da Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89

Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Ata nº 3076 da Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Pirassununga, realizada dia 22 de março de 2021. Ao vigésimo segundo dia do mês de março de dois mil e vinte um, às 20 horas, na Sala das Sessões “Dr. Fernando Costa” teve início a 3076ª Sessão Ordinária desta Câmara. Presentes os seguintes Vereadores: Carlos Luiz de Deus - “Carlinhos”, César Ramos da Costa - “Cesinha”, Cícero Justino da Silva, Jeferson Ricardo do Couto, Luciana Batista, Natal Furlan, Paulo Sérgio Soares da Silva - “Paulinho do Mercado”, Sandra Valéria Vadalá Muller, Walter Camargo Testoni e Wellington Luis Cintra Oliveira. Havendo número legal, a Sra. Presidente Vereadora Luciana Batista, declarou abertos os trabalhos e colocou em discussão a Ata nº 3075, da Sessão Ordinária de 15 de março de 2021, a qual não sofrendo impugnação foi considerada aprovada por unanimidade de votos. Logo após, a Vereadora Sandra Valéria Vadalá Muller solicitou a dispensa da leitura do Expediente, Indicações e Pedidos de Informações, sendo seu pedido aprovado por unanimidade de votos. Em seguida, a Sra. Presidente Vereadora Luciana Batista, pediu que constasse da Ata o Expediente: 01) – Ofício nº 033/2021, do Prefeito Municipal, encaminhando Veto Total ao Projeto de Lei nº 17/2021, que visa vedar a nomeação para cargos em comissão, pessoas que tenham sido condenadas pela Lei Federal nº 11.340/2006, no âmbito do Município de Pirassununga; 02) – Ofício nº 034/2021, da Secretária Municipal de Administração, Geórgia Augusta Orteni, encaminhando via original das Leis nºs 5.664 a 5.673/2021; 03) – Ofício GAB nº 151/2021, do Prefeito Municipal, em atenção ao Ofício nº 138/2021-SG, que trata do repasse do mês de fevereiro de 2021, encaminhando cópia da manifestação da Seção de Tesouraria; 04) – Ofício GAB nº 158/2021, do Prefeito Municipal, em atenção ao Pedido de Informação nº 53/2021, de autoria do Vereador César Ramos da Costa - “Cesinha”, solicitando esclarecimentos em relação ao posto de gasolina desativado e com estrutura comprometida localizado na Rua Duque de Caxias, cruzamento com Amador Bueno; 05) – Ofício GAB nº 159/2021, do Prefeito Municipal, em atenção ao Ofício nº 143/2021-SG, que solicita informações quanto aos imóveis desafetados pela Lei Complementar nº 177/2021, encaminhando cópia da manifestação do Setor de Patrimônio e da Seção de Cadastro Fiscal; 06) – Ofício GAB nº 160/2021, do Prefeito Municipal, em atenção ao Pedido de Informação nº 61/2021, de autoria do Vereador Wellington Luis Cintra de Oliveira, referente ao imóvel da Municipalidade que foi devolvido pela Sotracap; 07) – Ofício GAB nº 161/2021, do Prefeito Municipal, em atenção ao Pedido de Informação nº 60/2021, de autoria do Vereador Walter Camargo Testoni, referente a obtenção de escritura das residências pelos moradores do Conjunto Habitacional da Vila Redenção solicitado pela COHAB BANDEIRANTE CAMPINAS; 08) – Ofício GAB nº 162/2021, do Prefeito Municipal, em atenção ao Pedido de Informação nº 58/2021, de autoria da Vereadora Luciana Batista, referente a contratação de empresa para fazer limpeza/roçagem de área localizada na Avenida Felipe Boller Júnior; 09) – Ofício GAB nº 163/2021, do Prefeito Municipal, em atenção ao Pedido de Informação nº 49/2021, de autoria do Vereador Carlos Luiz de Deus - “Carlinhos”, referente às obras do campo de futebol da Vila Santa Fé; 10) – Ofício GAB nº 164/2021, do Prefeito Municipal, em atenção ao Pedido de Informação nº 52/2021, de autoria do Vereador César Ramos da Costa - “Cesinha”, solicitando esclarecimentos sobre o modo de prevenções que são feitas contra o COVID-19 aos servidores municipais que prestam serviços de limpeza em geral na Cachoeira de Emas; 11) – Ofício GAB nº 165/2021, do Prefeito Municipal, em atenção ao Pedido de Informação nº

CONFERE
Pirassununga/SP

CONFERE COM O ORIGINAL
Pirassununga/SP 30/03/21

Renata
Renata Aparecida Trindade
Analista Legislativo Secretária





CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89

Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



54/2021, de autoria do Vereador Cícero Justino da Silva, referente aos professores e servidores que trabalham nas unidades de ensino, após a interrupção das aulas presenciais; 12) – Ofício GAB nº 166/2021, do Prefeito Municipal, em atenção ao Pedido de Informação nº 47/2021, de autoria do Vereador Carlos Luiz de Deus - “Carlinhos”, sobre o atendimento médico realizado na Unidade de Saúde da Vila Pinheiro; 13) – Ofício GAB nº 169/2021, do Prefeito Municipal, em atenção ao Pedido de Informação nº 50/2021, de autoria do Vereador César Ramos da Costa - “Cesinha”, solicitando esclarecimentos a respeito do desenvolvimento funcional junto ao Lago Municipal, pelos Servidores que lá prestam serviços; 14) – Ofício GAB nº 176/2021, do Prefeito Municipal, em atenção ao Pedido de Informação nº 55/2021, de autoria do Vereador Cícero Justino da Silva, sobre áreas públicas do Jardim Treviso que não possuem passeio público; 15) – Ofício GAB nº 177/2021, do Prefeito Municipal, em atenção ao Pedido de Informação nº 56/2021, de autoria do Vereador Cícero Justino da Silva, referente ao imóvel do Centro Comunitário do Jardim Anversa; 16) – Ofício GAB nº 178/2021, do Prefeito Municipal, em atenção ao Pedido de Informação nº 59/2021, de autoria da Vereadora Luciana Batista, solicitando esclarecimentos quanto ao uso da verba destinada ao enfrentamento da COVID 19 nos diversos setores e secretarias elencados no Decreto nº 7580/2020; 17) – Ofício GAB nº 179/2021, do Prefeito Municipal, em atenção ao Pedido de Informação nº 68/2021, de autoria da Vereadora Luciana Batista, referente a áreas e imóveis pertencentes ao Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP que são ocupadas por servidores municipais (residência); 18) – Ofício GAB nº 180/2021, do Prefeito Municipal, em atenção ao Pedido de Informação nº 69/2021, de autoria da Vereadora Luciana Batista, referente ao estabelecimento da segunda unidade sentinela no PAM da Zona Norte; 19) – Ofício GAB nº 181/2021, do Prefeito Municipal, em atenção ao Pedido de Informação nº 66/2021, de autoria do Vereador César Ramos da Costa - “Cesinha”, referente ao atual funcionamento das creches municipais; 20) – Ofício GAB nº 182/2021, do Prefeito Municipal, em atenção ao Pedido de Informação nº 65/2021, de autoria do Vereador César Ramos da Costa - “Cesinha”, solicitando esclarecimentos em relação as unidades do Acesso SP em nossa cidade; 21) – Ofício SMS nº 053/2021, do Secretário Municipal da Saúde, Dr. Álvaro Luiz dos Santos Jardim, encaminhando Ata referente à 69ª Audiência Pública da Saúde realizada em 23/02/2021; 22) – Ofício nº 18/2021 - PGM, do Procurador Geral do Município, Tiago Alberto Freitas Varisi, encaminhando Termo Aditivo de Prorrogação nº 103/2021, celebrado entre o Município de Pirassununga e a entidade Ajuda Para o Animal; 23) – Ofício nº 19/2021 - PGM, do Procurador Geral do Município, Tiago Alberto Freitas Varisi, encaminhando Termo de Fomento nº 01/2021, celebrado entre o Município de Pirassununga e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirassununga; 24) – Ofício nº 45/2021, subscrito pelo Superintendente João Alex Baldovinotti, em resposta à Indicação nº 302/2021, de autoria do Vereador César Ramos da Costa - “Cesinha”, para que o Prefeito Municipal determine o Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, para que seja feita manutenção e limpeza geral das bocas de lobo existentes no cruzamento das Ruas José Baldim com a Rua Francisco Sacco, no Jardim das Laranjeiras, bem como, vistoria nas tubulações; 25) – E-mail da Empresa Concessionária de Energia Elétrica – ELEKTRO em resposta ao Requerimento nº 113/2021, de autoria do Vereador Walter Camargo Testoni, para que informe a esta Casa de Leis se a Prefeitura Municipal de Pirassununga possui dívidas perante a empresa

CONFERE
Pirassununga/SP

CONFERE COM O ORIGINAL

Pirassununga/SP 301 03 / 21

Renata

Renata Aparecida Trindade
Analista Legislativo Secretária



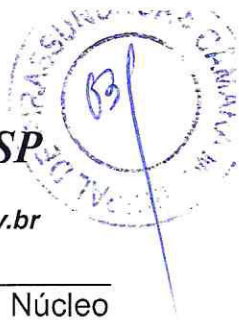


CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89

Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



concessionária e eventuais acordos para pagamento; 26) – E-mail do Núcleo Especializado de Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres da Defensoria Pública de São Paulo encaminhando Ofício NUDEM 45/2021, a respeito de implementação de Conselho Municipal dos Direitos da Mulheres; 27) – Ofício nº 039/21/CGC, subscrito pelo Gerente Engenheiro Jorge Luis Carizia, da Companhia Ambiente do Estado de São Paulo, em resposta ao Requerimento nº 356/2020, sobre fiscalização da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) do Bairro Laranja Azeda, verificando seu regular funcionamento e providências quanto à emissão maus odores; 28) – Ofício do Provedor da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, Edinaldo Barbosa Lima, comunicação sobre eleição dos órgãos diretivos da Santa Casa de Misericórdia; 29) – Ofício do Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, Deputado Cauê Macris, encaminhando material que resume as principais realizações no Mandato 2017-2021; 30) – Ofício do servidor Nilton Tomas Barbosa requerendo certidão que conste que o requerente recebe seus salários através de depósito em sua conta no Banco do Brasil; 31) – E-mail da Escola Paulista de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE-SP convidando para a palestra “Processo Eletrônico – Aspectos Gerais”, que realizar-se-á em 25/03/2021; 32) – E-mail do Conselho Nacional de Assistência Social informando sobre a 12ª Conferência Nacional de Assistência Social, que realizar-se-á de 7 a 10/12/2021; 33) – E-mail do Conselho Nacional de Assistência Social encaminhando orientações sobre as Conferências de Assistência Social nos Estados, Municípios e Distrito Federal. As Indicações a seguir foram encaminhadas ao Prefeito Municipal: 34) – Indicação nº 333/2021, de autoria do Vereador Carlos Luiz de Deus - “Carlinhos”, para que o Prefeito Municipal estude possibilidade de ordenar a suspensão de cobrança do sistema de estacionamento rotativo (área azul) enquanto durarem as medidas restritivas da fase emergencial do Plano São Paulo; 35) – Indicação nº 334/2021, de autoria do Vereador Carlos Luiz de Deus - “Carlinhos”, para que o Prefeito Municipal verifique a possibilidade de realizar limpeza, com urgência, do terreno localizado na Rua Francisco Cera, Jardim Parque dos Eucaliptos, entre os números 1.874 e 1.833; 36) – Indicação nº 335/2021, de autoria do Vereador César Ramos da Costa - “Cesinha”, para que o Prefeito Municipal estude a possibilidade de realizar a vacinação dos trabalhadores dos Correios (agência e carteiros) bem assim, frentistas, para que possam continuar trabalhando com saúde e segurança no enfrentamento da COVID-19; 37) – Indicação nº 336/2021, de autoria do Vereador César Ramos da Costa - “Cesinha”, para que o Prefeito Municipal estude a possibilidade de realizar, no prédio do Paço Municipal, o rodízio de servidores, adotando-se o método de home office, a aferição de temperatura de todas as pessoas que adentram no prédio, bem como, que totens de álcool em gel estejam sempre disponíveis à população e que haja intensa fiscalização do distanciamento das pessoas dentro do prédio; 38) – Indicação nº 337/2021, de autoria do Vereador César Ramos da Costa - “Cesinha”, para que o Prefeito Municipal estude a possibilidade de realizar a troca da placa “Proibido Estacionar” localizada em frente ao ponto de ônibus da Rua Pereira Bueno, nas proximidades do cruzamento com a Rua Duque de Caxias; 39) – Indicação nº 338/2021, de autoria do Vereador César Ramos da Costa - “Cesinha”, para que o Prefeito Municipal verifique a possibilidade de determinar com urgência a limpeza da área verde localizada na Alameda dos Flamboyants, Bairro Cidade Jardim; 40) – Indicação nº 339/2021, de autoria do Vereador Cícero Justino da Silva, para que o

CONFERE
Pirassununga/

CONFERE COM O ORIGINAL

Pirassununga/SP 30/03/21

Renata
Renata Aparecida Trindade
Analista Legislativo Secretaria



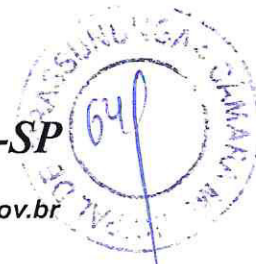


CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89

Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Prefeito Municipal verifique a possibilidade da retirada do toco da árvore existente na Rua Siqueira Campos, em frente ao ponto de táxi, bem como a reparação do passeio público; 41) – Indicação nº 340/2021, de autoria do Vereador Cícero Justino da Silva, para que o Prefeito Municipal verifique a possibilidade de dotar de cobertura e cabine os pontos de táxi de nossa cidade, de forma padronizada; 42) – Indicação nº 341/2021, de autoria do Vereador Cícero Justino da Silva, para que o Prefeito Municipal verifique possibilidade de encaminhar para a Câmara Municipal, Projeto de Lei para a criação de um novo Plano de Carreira do Magistério; 43) – Indicação nº 342/2021, de autoria do Vereador Cícero Justino da Silva, para que o Prefeito Municipal verifique junto ao setor competente da Municipalidade, seja elaborado projeto de reestruturação de cargos e plano de carreira dos funcionários públicos; 44) – Indicação nº 343/2021, de autoria do Vereador Cícero Justino da Silva, para que o Prefeito Municipal verifique possibilidade de determinar o setor competente da Municipalidade promover a manutenção da praça localizada no cruzamento das Ruas Zahia Atala Elmor e Fernando Luiz Landgraf, Jardim Morumbi; 45) – Indicação nº 344/2021, de autoria do Vereador Cícero Justino da Silva, para que o Prefeito Municipal verifique a possibilidade de realizar melhorias e reformas na Biblioteca Municipal “Chico Mestre”; 46) – Indicação nº 345/2021, de autoria da Vereadora Luciana Batista, para que o Prefeito Municipal estude a possibilidade disponibilizar atendimento com médico pediatra para crianças com suspeita de COVID 19, em local separado das demais pessoas; 47) – Indicação nº 346/2021, de autoria do Vereador Paulo Sérgio Soares da Silva - “Paulinho do Mercado”, para que o Prefeito Municipal estude a possibilidade de realizar a vacinação dos trabalhadores de supermercados e farmácias para que possam continuar trabalhando com saúde e segurança no enfrentamento da COVID-19; 48) – Indicação nº 347/2021, de autoria da Vereadora Sandra Valéria Vadalá Muller, para que o Prefeito Municipal estude a possibilidade da implementação do Programa “Ativa Idade” em nosso Município; 49) – Indicação nº 348/2021, de autoria da Vereadora Sandra Valéria Vadalá Muller, para que o Prefeito Municipal verifique a possibilidade da implementação do programa itinerante de castração de animais denominado “Castramóvel” em nossa cidade; 50) – Indicação nº 349/2021, de autoria da Vereadora Sandra Valéria Vadalá Muller, para que o Prefeito Municipal estude a possibilidade da implementação do Programa “Tempo de Despertar” em nossa cidade, com o propósito de auxiliar no combate e redução dos casos de violência doméstica contra as mulheres. Os Pedidos de Informações a seguir foram encaminhados ao Senhor Prefeito: 51) – Pedido de Informações nº 77/2021, de autoria de todos os Edis, solicitando esclarecimentos sobre servidores que prestam horas extras desde janeiro de 2020 até a presente data; 52) – Pedido de Informações nº 78/2021, de autoria do Vereador Cícero Justino da Silva, sobre repasse e utilização de verba pelo Conservatório Musical Cacilda Becker, destinado através do Decreto Municipal nº 7.580, de 15/07/2020; 53) – Pedido de Informações nº 79/2021, de autoria do Vereador Cícero Justino da Silva, sobre a destinação do valor arrecadado com os alunos do Conservatório Musical Cacilda Becker; 54) – Pedido de Informações nº 80/2021, de autoria da Vereadora Luciana Batista, sobre empresa responsável pelo recolhimento e destinação do lixo biológico em nossa cidade; 55) – Pedido de Informações nº 81/2021, de autoria do Vereador Paulo Sérgio Soares da Silva - “Paulinho do Mercado”, sobre o uso da verba de R\$1.863.907,52, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 7.580/2020, recebida

CONFERE

Pirassununga

CONFERE COM O ORIGINAL

Pirassununga/SP 301 03 121

Renata
Renata Aparecida Trindade
Analista Legislativo Secretária



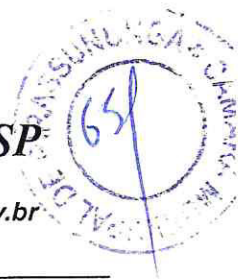


CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89

Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



através dos recursos financeiros estabelecidos pelo Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-COV-2 (COVID-19); 56) – Pedido de Informações nº 82/2021, de autoria do Vereador Walter Camargo Testoni, sobre a possibilidade de implantação pela Municipalidade do Projeto Horta do Bem; 57) – Pedido de Informações nº 83/2021, de autoria do Vereador Walter Camargo Testoni, referente a projeto de economicidade de energia apresentado pelo SAEP; 58) – Pedido de Informações nº 84/2021, de autoria do Vereador Wellington Luis Cintra de Oliveira, referente aos pontos de táxi existentes no Município, bem como dos procedimentos e condições para uma pessoa ter autorização para uso de ponto de táxi. A seguir, a Senhora Presidente solicitou ao 1º Secretário, Vereador Cícero Justino da Silva, que procedesse a leitura dos requerimentos: 59) – Requerimento nº 145/2021, de autoria do Vereador Carlos Luiz de Deus - “Carlinhos”, e subscrito por mais sete edis, para que seja transmitida à família sinceras condolências pelo passamento do Senhor André da Silva Campos. Neste momento, o Vereador Jeferson Ricardo do Couto requereu que fosse feita votação em bloco dos requerimentos de pesar, sendo seu pedido aprovado por unanimidade votos. Colocado em votação, o Requerimento nº 145/2021 foi aprovado por unanimidade de votos; 60) – Requerimento nº 146/2021, de autoria do Vereador Carlos Luiz de Deus - “Carlinhos”, e subscrito por mais sete edis, para que seja transmitida à família sinceras condolências pelo passamento do Senhor José Antonio Scognamiglio. Aprovado por unanimidade de votos; 61) – Requerimento nº 147/2021, de autoria do Vereador Carlos Luiz de Deus - “Carlinhos”, e subscrito por mais sete edis, para que seja transmitida à família sinceras condolências pelo passamento do Senhor Orlando José de Lima. Aprovado por unanimidade de votos; 62) – Requerimento nº 148/2021, de autoria do Vereador Carlos Luiz de Deus - “Carlinhos”, e subscrito por mais sete edis, Moção de Apoio ao Projeto de Lei nº 5.829/2019, de autoria do Deputado Silas Câmara, que pretende estender a cobrança de encargos e tarifas de uso dos sistemas de transmissão e de distribuição aos micro e minigeradores de energia elétrica. Aprovado por unanimidade de votos; 63) – Requerimento nº 149/2021, de autoria do Vereador César Ramos da Costa – “Cesinha”, e subscrito por mais sete edis, para que seja transmitida à família sinceras condolências pelo passamento do Senhor Odair Donizetti Albino Vergilio. Aprovado por unanimidade de votos; 64) – Requerimento nº 150/2021, de autoria do Vereador César Ramos da Costa – “Cesinha”, e subscrito por mais sete edis, para que seja transmitida à família sinceras condolências pelo passamento da Senhora Elizabete Maria Monteiro de Magalhães. Aprovado por unanimidade de votos; 65) – Requerimento nº 151/2021, de autoria do Vereador César Ramos da Costa – “Cesinha”, e subscrito por mais sete edis, para que seja transmitida à família sinceras condolências pelo passamento do Senhor José Fernandes de Magalhães. Aprovado por unanimidade de votos; 66) – Requerimento nº 152/2021, de autoria do Vereador César Ramos da Costa – “Cesinha”, e subscrito por mais sete edis, consignando votos de elevadas congratulações ao Senhor Secretário de Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo Marco Antônio Scarasati Vinholi que autorizou 05 leitos de UTI custeados mensalmente através de convênio para Pirassununga. Em discussão, usaram da palavra os Vereadores César Ramos da Costa – “Cesinha” e Jeferson Ricardo do Couto. Por fim, usou da palavra o Vereador Cícero Justino da Silva, aparteado pelo Vereador César Ramos da Costa – “Cesinha”. Colocado em votação, o Requerimento nº 152/2021 foi aprovado por unanimidade de votos; 67) –

CONFERE

Pirassununga

CONFERE COM O ORIGINAL
Pirassununga/SP 30/03/21

Renata
Renata Aparecida Trindade
Analista Legislativo Secretária



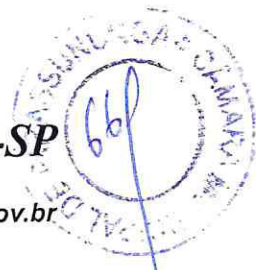


CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89

Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Requerimento nº 153/2021, de autoria do Vereador César Ramos da Costa – “Cesinha”, e subscrito por mais sete edis, consignando votos de elevadas congratulações ao Deputado Federal Luiz Carlos Motta pelo empenho para que 05 leitos de UTI fossem custeados mensalmente através de convênio para Pirassununga. Aprovado por unanimidade de votos; 68) – Requerimento nº 154/2021, de autoria do Vereador César Ramos da Costa – “Cesinha”, e subscrito por mais sete edis, consignando votos de elevadas congratulações ao Secretário Municipal de Comércio e Indústria de Pirassununga Vitor Naressi Netto pelo empenho para que 05 leitos de UTI fossem custeados mensalmente através de convênio para Pirassununga. Aprovado por unanimidade de votos; 69) – Requerimento nº 155/2021, de autoria dos Vereadores César Ramos da Costa – “Cesinha” e Sandra Valéria Vadalá Muller, e subscrito por mais seis edis, consignando votos de elevadas congratulações à Associação Atlética Banco do Brasil (AABB) de Pirassununga pelos 54 anos de existência em nossa cidade, comemorados no último dia 16 de março. Aprovado por unanimidade de votos; 70) – Requerimento nº 156/2021, de autoria dos Vereadores César Ramos da Costa – “Cesinha”, Sandra Valéria Vadalá Muller e Luciana Batista, e subscrito por mais cinco edis, para que seja transmitida à família sinceras condolências pelo passamento da Senhora Maria Luisa Bertoli Villela Zabaglia. Aprovado por unanimidade de votos; 71) – Requerimento nº 157/2021, de autoria do Vereador Cícero Justino da Silva, e subscrito por mais sete edis, para que o Deputado Estadual Kenny Pires Mendes – Professor Kenny interceda por Pirassununga, visando a destinação de verba no importe de R\$200.000,00 (duzentos mil reais), para ser aplicada em obras de melhorias da Biblioteca Municipal “Chico Mestre”. Em discussão, usou da palavra o Vereador Cícero Justino da Silva. Colocado em votação, o Requerimento nº 157/2021 foi aprovado por unanimidade de votos; 72) – Requerimento nº 158/2021, de autoria do Vereador Jeferson Ricardo do Couto, e subscrito por mais sete edis, para que seja transmitida à família sinceras condolências pelo passamento do Senhor Rubens Sales. Aprovado por unanimidade de votos; 73) – Requerimento nº 159/2021, de autoria da Vereadora Luciana Batista, e subscrito por mais seis edis, para que seja transmitida à família sinceras condolências pelo passamento do Senador Sérgio Olímpio Gomes - “Major Olímpio”. Aprovado por unanimidade de votos; 74) – Requerimento nº 160/2021, de autoria da Vereadora Luciana Batista, e subscrito por mais sete edis, para que o Deputado Estadual José Antônio Barros Munhoz interceda por Pirassununga, visando a destinação do importe de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) para serem aplicados na aquisição de um caminhão de lixo para nossa cidade. Aprovado por unanimidade de votos; 75) – Requerimento nº 161/2021, de autoria da Vereadora Luciana Batista, e subscrito por mais sete edis, para que o Deputado Estadual Antônio Carlos Campos Machado interceda por Pirassununga, visando a destinação de verba no importe de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) para serem aplicados na aquisição de novas ambulâncias para nossa cidade. Aprovado por unanimidade de votos; 76) – Requerimento nº 162/2021, de autoria dos Vereadores Luciana Batista, César Ramos da Costa – “Cesinha” e Jeferson Ricardo do Couto, e subscrito por mais quatro edis, para que seja transmitida à família sinceras condolências pelo passamento do Senhor Nilton César Borges. Aprovado por unanimidade de votos; 77) – Requerimento nº 163/2021, de autoria dos Vereadores Luciana Batista, Carlos Luis de Deus – “Carlinhos”, Cícero Justino da Silva, Paulo Sérgio Soares da Silva –

CONFERI

Pirassununga

CONFERE COM O ORIGINAL
Pirassununga/SP 301 031 21

Renata
Renata Aparecida Trindade
Analista Legislativo Secretária





CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89

Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



“Paulinho do Mercado” e Wellington Luis Cintra de Oliveira, e subscrito por mais três edis, para que o Provedor da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, Senhor Edinaldo Barbosa Lima, se digne informar a esta Casa de Leis o nome dos médicos internistas responsáveis pelo atendimento da UTI especializada em Covid-19 e Enfermaria/quarto especializado em Covid-19, durante os meses de fevereiro e março de 2021, descrevendo os horários cumpridos por cada um. Aprovado por unanimidade de votos; 78) – Requerimento nº 164/2021, de autoria do Vereador Natal Furlan, e subscrito por mais sete edis, para que o Deputado Estadual Caio França de Gouvea Gomes interceda por Pirassununga, visando a destinação de verba no importe de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) para serem aplicados no reparo dessas duas importantes estradas rurais de nossa cidade. Aprovado por unanimidade de votos; 79) – Requerimento nº 165/2021, de autoria do Vereador Natal Furlan, e subscrito por mais sete edis, consignando votos de elevadas congratulações ao Ex-Deputado Estadual Cauê Macris pela assunção ao cargo de Secretário-Chefe da Casa Civil do Estado de São Paulo. Aprovado por unanimidade de votos; 80) – Requerimento nº 166/2021, de autoria do Vereador Paulo Sérgio Soares da Silva – “Paulinho do Mercado”, e subscrito por mais oito edis, para que seja transmitida à família sinceras condolências pelo passamento do Senhor Raimundo Nonato Moreira Santos. Aprovado por unanimidade de votos; 81) – Requerimento nº 167/2021, de autoria da Vereadora Sandra Valéria Vadalá Muller, e subscrito por mais sete edis, para que seja transmitida à família sinceras condolências pelo passamento do Senhor Jorge Lourenço Gomes. Neste momento, o Vereador César Ramos da Costa - “Cesinha” requereu que fosse feito 1 minuto de silêncio em homenagem aos falecidos, sendo seu pedido aprovado por unanimidade de votos. Colocado em votação, o Requerimento nº 167/2021 foi aprovado por unanimidade de votos. Logo após, foi realizado 1 minuto de silêncio em homenagem aos falecidos; 82) – Requerimento nº 168/2021, de autoria da Vereadora Sandra Valéria Vadalá Muller, e subscrito por mais sete edis, consignando votos de elevadas congratulações à Escola Educativa Infantil de Pirassununga, pelos 23 anos de existência em nossa cidade, comemorados no último dia 10 de março. Aprovado por unanimidade de votos; 83) – Requerimento nº 169/2021, de autoria da Vereadora Sandra Valéria Vadalá Muller, e subscrito por mais sete edis, Moção de Apoio ao Projeto de Lei nº 80/2018, que exige a participação do advogado na solução consensual de conflitos, tais como a conciliação e a mediação. Aprovado por unanimidade de votos. Terminados os requerimentos, a Senhora Presidente informou aos Senhores Vereadores que a palavra do Expediente, por força do artigo 172 do Regimento Interno, será de 30 minutos, sendo 3 minutos para cada Vereador, e consultou o 1º Secretário se haviam Vereadores inscritos para falar no Expediente. Usou da palavra o já inscrito Vereador Carlos Luiz de Deus – “Carlinhos”. A seguir, usou da palavra o já inscrito Vereador César Ramos da Costa – “Cesinha”. Em seguida, usou da palavra a já inscrita Vereadora Sandra Valéria Vadalá Muller. Neste momento, o já inscrito Vereador Jeferson Ricardo do Couto cedeu seu tempo a Vereadora Sandra Valéria Vadalá Muller. Continuou com a palavra a Vereadora Sandra Valéria Vadalá Muller. A seguir, usou da palavra o já inscrito Vereador Wellington Luis Cintra de Oliveira. Logo após, dispensou o uso da palavra o já inscrito Vereador Paulo Sérgio Soares da Silva - “Paulinho do Mercado”. Por fim, usou da palavra o já inscrito Vereador Cícero Justino da Silva. Não havendo mais Vereadores inscritos, a Sra. Presidente, Vereadora Luciana Batista, deu início a

CONFERE

Pirassununga/SP

CONFERE COM O ORIGINAL

Pirassununga/SP 30103 121

Renata
Renata Aparecida Trindade
Analista Legislativo Secretaria



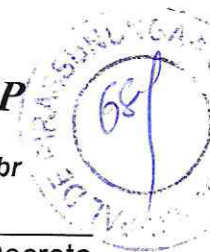


CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89

Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Ordem do Dia: 01) - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA do Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, que dispõe sobre as Contas da Prefeitura Municipal de Pirassununga, exercício de 2018. A Senhora Presidente registrou que o responsável pelas Contas 2018, Senhor Ademir Alves Lindo, foi notificado para participar desta Sessão e exercer o direito de defesa. Após consulta, a Senhora Presidente comunicou que o Senhor Ademir Alves Lindo não se encontrava presente e também não encaminhou Representante Legal para o Ato. Continuando, a Senhora Presidente solicitou ao 1º Secretário que efetuasse a leitura de todos os Pareceres do Projeto. Terminada a leitura, a Senhora Presidente comunicou aos Senhores Vereadores que o projeto será colocado em discussão e votação única, sendo que, na primeira fase, os Vereadores terão 10 minutos para usar da palavra na discussão e posteriormente, o Responsável pelas Contas ou seu representante legal, poderia utilizar da palavra por 30 minutos, prorrogáveis a pedido, se presente. Informou que o quórum de votação é de dois terços, exigindo o voto da Presidência, sendo que, para rejeição do Projeto de Decreto Legislativo, relativo as contas, somente deixará de prevalecer por voto da maioria qualificada de dois terços. Em discussão, usaram da palavra os Vereadores Cícero Justino da Silva, Carlos Luiz de Deus – “Carlinhos”, Sandra Valéria Vadalá Muller, Walter Camargo Testoni, Paulo Sérgio Soares da Silva – “Paulinho do Mercado” e Jeferson Ricardo do Couto. Colocado em votação, o Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2021 foi aprovado por 09x01 votos, ficando mantido o Parecer Favorável às Contas, emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Terminada a Ordem do Dia, a Sra. Presidente consultou o Senhor Secretário se haviam Vereadores inscritos para falar na Explicação Pessoal. Não havendo Vereadores inscritos e nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente deu por encerrada a presente Sessão Ordinária. E para constar, Jéssica Pereira de Godoy, Analista Legislativo Secretaria, digitei a presente ata resumida, a qual é conferida por Adriana Aparecida Merenciano, Diretora Geral da Secretaria, que após aprovada pelo Plenário segue devidamente assinada.

CONFER

Pirassununga

CONFERE COM O ORIGINAL
Pirassununga/SP 301 031 21

Renata
Renata Aparecida Trindade
Analista Legislativo Secretária



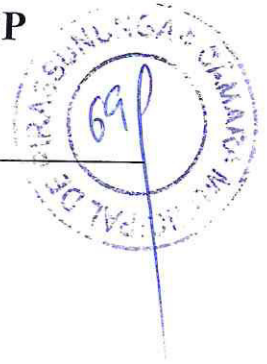


CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone: (19) 3561.2811

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Gabinete da Presidência

Vistos, etc.,

Em decorrência da aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2021, que aprovou as Contas do Exercício de 2018 da Prefeitura Municipal de Pirassununga, mantendo-se o parecer favorável do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por (09X01) votos, diante da votação plenária ocorrida em sessão ordinária de 22 de março de 2021, determino:

I. Oficie-se para fins de conhecimento, o Ministério Público do Estado de São Paulo, Comarca de Pirassununga; o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, o Poder Executivo local e o Responsável Legal das Contas de 2018, encaminhando-lhes cópia do Decreto Legislativo nº 331/2021.

II. Cumpridas as determinações, arquite-se o processo.

Pirassununga, 31 de março de 2021.



Luciana Batista

Presidente

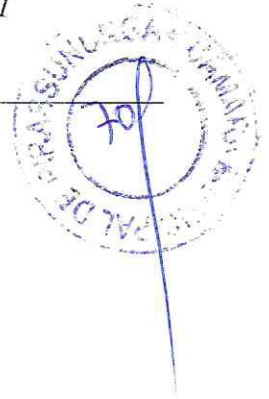


CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone: (19) 3561.2811

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



CERTIDÃO

Certifico haver expedido os ofícios n^{os}: 401/2021 - SG, 402/2021 - SG, 403/2021 - SG e 404/2021-SG, atendendo o r. Despacho da Excelentíssima Senhora Presidente.

Pirassununga, 09 de abril de 2021.

Adriana Aparecida Merenciano

Diretora Geral da Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone: (19) 3561.2811

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Of. n° 401/2021-SG

Pirassununga, 05 de abril de 2021.

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência, que em Sessão Ordinária desta Casa de Leis, realizada em 22 de março de 2021, em discussão e votação única, foi aprovada por (09x01) votos às Contas da Prefeitura do Município de Pirassununga, referente ao exercício de 2018, promulgando-se o Decreto Legislativo n° 331/2021, cópia anexa.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os altaneiros votos de estima e consideração.


Luciana Batista
Presidente

Excelentíssimo Senhor
DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeitura Municipal de
Pirassununga-SP

Recebi
Pirassununga, 06/04 / 2021
Dimas



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



DECRETO LEGISLATIVO Nº 331/2021

"Dispõe sobre as Contas da Prefeitura Municipal de Pirassununga, exercício de 2018."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:


Art. 1º Ficam aprovadas as contas da Prefeitura do Município de Pirassununga, referente ao exercício de 2018, com Parecer Favorável do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, emitido no Processo eTC-004555.989.18-5, com ressalva e recomendações, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por parte do Egrégio Tribunal.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CONFIRMAÇÃO
de sua
Pirassununga

Pirassununga, 23 de março de 2021.


Lúclana Batista
Presidente


Publicado no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Pirassununga
Adriana Aparecida Merenciano
Diretora Geral de Secretaria

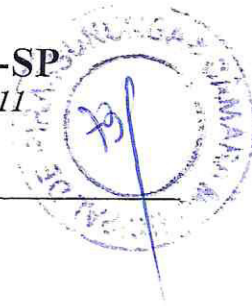


CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone: (19) 3561.2811

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Of. nº 402/2021-SG


Pirassununga, 05 de abril de 2.021.

Ref.: Processo eTC – 004555.989.18-5 - Contas da Prefeitura de Pirassununga - exercício de 2018

Excelentíssimo Senhor,

Comunico a Vossa Excelência, que em Sessão Ordinária desta Casa de Leis, realizada em 22 de março de 2021, em discussão e votação única, foi aprovada por (09x01) votos às Contas da Prefeitura do Município de Pirassununga, referente ao exercício de 2018, promulgando-se o Decreto Legislativo nº 331/2021, cópia anexa.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os altaneiros votos de estima e consideração.


Luciana Batista
Presidente

Excelentíssimo Senhor

CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

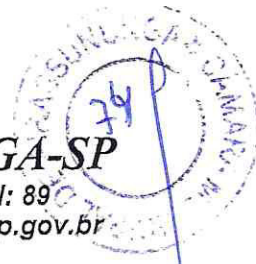
Av. Rangel Pestana, 315 - Centro

CEP 01017-906 - São Paulo - SP



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



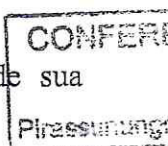
DECRETO LEGISLATIVO Nº 331/2021

"Dispõe sobre as Contas da Prefeitura Municipal de Pirassununga, exercício de 2018."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Ficam aprovadas as contas da Prefeitura do Município de Pirassununga, referente ao exercício de 2018, com Parecer Favorável do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, emitido no Processo eTC-004555.989.18-5, com ressalva e recomendações, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por parte do Egrégio Tribunal.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



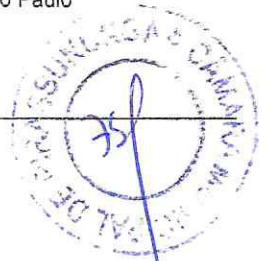
Pirassununga, 23 de março de 2021.


Luciana Batista
Presidente

*Publicado no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Pirassununga*

Adriana Aparecida Merenciano
Diretora Geral de Secretaria



Processo nº 00008976.989.21-0

Dados do Processo

Expediente

Requerente/Solicitante	Nome	Identidade	CPF/CNPJ	Advogados	Endereço
	CAMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA		01.740.747/0001-49	Mostrar	Mostrar
Mencionado(a)	Nome	Identidade	CPF/CNPJ	Advogados	Endereço
	PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA	não disponível	45.731.650/0001-45	Mostrar	Mostrar
Órgão da Origem Interessado(a)	Nome	Identidade	CPF/CNPJ	Advogados	Endereço

Processo Principal: O Próprio

Processo(s) Dependente(s):

Recurso/Ação do:

Recurso(s)/Ação(ões) vinculado(s):

Processo(s) Referenciado(s):

Processo(s) Referenciado(s) a este:

Cópia de:

Cópia(s) deste:

Gabinete: GP Conselheiro(a): CRISTIANA DE CASTRO MORAES

Assunto: Expedientes « Administração Pública

Complementares:

Classe: Expediente « Expedientes

Exercício: 2021

Caráter Sigiloso: NÃO

Fase Processual: ORIGINÁRIO

Situação:

Valor: R\$ 0,00

Análises:

Origem:

Resumo do Objeto:

PARTE

A Câmara Municipal de Pirassununga comunica que as Contas da Prefeitura de

Âmbito: Municipal

Objeto: - N/I -

Data de Autuação: 9 de Abril de 2021 às 16:58:49

Último Evento: Processo encaminhado 0

Prazos p/ certificar em Gabinete: 0

Data: 09/04/2021

Municipal

- N/I -

9 de Abril de 2021 às 16:58:49

Processo encaminhado

0

Notificações/Intimações

0 Cumprimentos do

cartório

09/04/2021

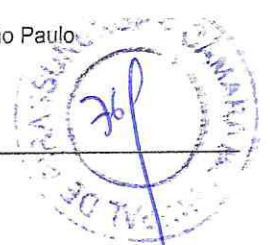
[Navegar pelo Processo](#)

Nº	Eventos do Processo	Data	Movimentado por	Arquivos/Observação
	Processo encaminhado PE	09/04/2021 16:58	Sistema eletrônico	
2	Distribuído para GP	09/04/2021 16:58	Sistema eletrônico	
1	Processo Autuado Origem: PARTE (PJ)	09/04/2021 16:58	CAMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA	

Arquivos:

Resultado votação Contas 2018 Ass.: CAMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA Data inclusão: 09/04/2021 16:58 Arquivo: [Of. nº 402-2021-SG contas_2018.pdf](#)[Voltar](#)[Imprimir](#)

Tela: TL_0304

Processo nº 00008976.989.21-0

Dados do Processo

Expediente

	Nome	Identidade	CPF/CNPJ	Advogados	Endereço
Requerente/Solicitante	CAMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA		01.740.747/0001-49	Mostrar	Mostrar
Mencionado(a)	PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA	não disponível	45.731.650/0001-45	Mostrar	Mostrar
Órgão da Origem Interessado(a)	Nome	Identidade	CPF/CNPJ	Advogados	Endereço
	Nome	Identidade	CPF/CNPJ	Advogados	Endereço

Processo Principal:

Processo(s) Dependente(s):

Recurso/Ação do:

Processo(s) Referenciado(s):

Processo(s) Referenciado(s) a este:

Cópia de:

Cópia(s) deste:

Gabinete:

Assunto:

Complementares:

Classe:

Exercício:

Caráter Sigiloso:

Fase Processual:

Situação:

Valor:

Análises:

Origem:

Resumo do Objeto:

O Próprio

Recurso(s)/Ação(ões) vinculado(s):

GP Conselheiro(a): CRISTIANA DE CASTRO MORAES

Expedientes « Administração Pública

Expediente « Expedientes

2021

NÃO

ORIGINÁRIO

Âmbito:

Objeto:

Data de Autuação:

Último Evento:

Prazos p/ certificar em Gabinete:

Data:

Municipal

- N/I -

9 de Abril de 2021 às 16:58:49

Conclusos para Despacho

0

Notificações/Intimações 0 Cumprimentos do cartório

09/04/2021

PARTE

A Câmara Municipal de Pirassununga comunica que as Contas da Prefeitura de

Navegar pelo Processo

Nº	Eventos do Processo	Data	Movimentado por	Arquivos/Observação
	Conclusos para Despacho	12/04/2021 12:15	MARCIO CESAR BELTRAMINI	
✓	Processo concluso	12/04/2021 12:15	MARCIO CESAR BELTRAMINI	
5	Distribuído por Prevenção no Setor	11/04/2021 08:58	MARCIO CESAR BELTRAMINI	
4	Processo encaminhado GP	09/04/2021 17:03	MAURA ALBINA MASSARDI	
3	Processo encaminhado PE	09/04/2021 16:58	Sistema eletrônico	
2	Distribuído para GP	09/04/2021 16:58	Sistema eletrônico	
1	Processo Autuado Origem: PARTE (PJ)	09/04/2021 16:58	CAMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA	

Arquivos:

Resultado votação Contas 2018 Ass.: CAMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA Data inclusão: 09/04/2021 16:58 Arquivo: [Of. nº 402-2021-SG_contas_2018.pdf](#)

Voltar

Imprimir

Tela: TL_0004

Data: 17/04/2021

SPLEG - D.O. de São Paulo - Poder Legislativo

Câmara Municipal De Pirassununga

(1/1)

A

Alerte - Automatização de Leitura e Recortes de Diários Oficiais
Tel. (21) 2215-4897 email: alerte@alerte.com.br
Homepage: www.alerte.com.br

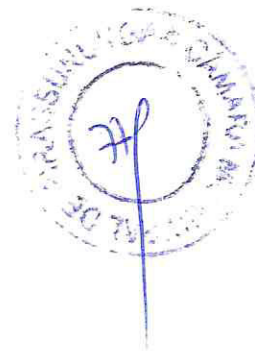
Diário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de dia 17/04/2021
DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS
Verifique em: <http://diarios.alerte.com.br/a81bd4323520b3c6cfab18e4a59834b3.pdf#page=11>

Página: 11

PRESIDENCIA - PROCESSOS DISTRIBUIDOS e-TCESP -
15/04 A 16/04
***PREVENTIVA
***TIP:ENCAMINHA DOCUMENTO

***00008976.989.21-0
► CAMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
RELATOR: DIMAS RAMALHO

FIM DO RECORTE



**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

(11) 3292-3220 - gp@tce.sp.gov.br

**DESPACHO**

EXPEDIENTE : TC-008976.989.21-0

REQUERENTE : ■ CAMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
(CNPJ 01.740.747/0001-49)

MENCIONADA : ■ PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIRASSUNUNGA (CNPJ 45.731.650/0001-45)

ASSUNTO : Of.402/21, de 5.4.21, encaminhando cópia do
Decreto Legislativo nº 331, de 23.3.21, que dispõe
sobre o julgamento das contas do Executivo, de
2018.

Encaminhe-se o presente protocolado à consideração do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator do processo TC-004555.989.18-5, que trata do exame das contas da Prefeitura Municipal de Pirassununga, do exercício de 2018, para conhecimento e providências pertinentes.

G.P., 12 de abril de 2021.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
PRESIDENTE

mcb

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP.
Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-2LFZ-FMKI-6SQ8-42EM



GABINETE DO CONSELHEIRO
DIMAS RAMALHO
(11) 3292-3235 - gcder@tce.sp.gov.br



DESPACHO

PROCESSO: 00008976.989.21-0

REQUERENTE/SOLICITANTE: ■ CAMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA (CNPJ 01.740.747/0001-49)

MENCIONADO(A): ■ PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA (CNPJ 45.731.650/0001-45)

ASSUNTO: Of. nº 402/2021-SG, de 05/04/21, encaminhando cópia do Decreto Legislativo nº 331/2021, de 23/03/21, que APROVOU as Contas Anuais de 2018 da Prefeitura Municipal de Pirassununga

EXERCÍCIO: 2021

Vistos.

A Câmara Municipal de Pirassununga, por meio do Of. nº 402/2021-SG, encaminha cópia do Decreto Legislativo nº 331/2021, que APROVOU as Contas Anuais de 2018 da Prefeitura Municipal de Pirassununga, nos termos do Parecer FAVORÁVEL emitido nos autos do Processo eTC-004555.989.18-5, de minha relatoria.

Desta forma, **REFERENCIE-SE** o presente Expediente ao Processo eTC-004555.989.18-5.

Após, **REMETA-SE** o Expediente ao Departamento de Supervisão da Fiscalização – DSF para ciência e anotações.

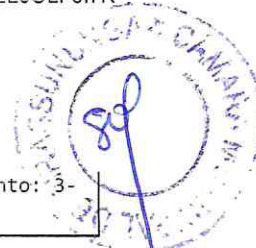
Por fim, **arquite-se**.

Ao Cartório.

DIMAS RAMALHO
CONSELHEIRO

GC-DER-47

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e->



processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-2VXE-302L-6OLF-3I7K



TCE-SP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

**DEPARTAMENTO DE SUPERVISÃO DA
FISCALIZAÇÃO - II**

(11) 3292-3676 - dsf2@tce.sp.gov.br



PROCESSO: 00008976.989.21-0

REQUERENTE/SOLICITANTE: ■ CAMARA MUNICIPAL DE
PIRASSUNUNGA (CNPJ
01.740.747/0001-49)

MENCIONADO(A): ■ PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIRASSUNUNGA (CNPJ
45.731.650/0001-45)

ASSUNTO: A Câmara Municipal de Pirassununga
comunica que as Contas da Prefeitura
de

EXERCÍCIO: 2021

**PROCESSO(S)
REFERENCIADO(S):** 00004555.989.18-5

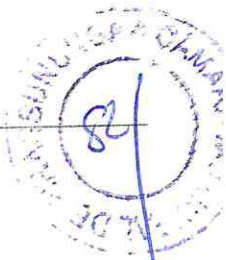
Visto.

Encaminhe-se à UR-10.

DSF-II, em 20 de Abril de 2021.

Alexandre Teixeira Carsola
Diretor Técnico de Departamento

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ALEXANDRE TEIXEIRA CARSOLE. Sistema e-TCE-SP.
Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-2WXI-CRCK-6LGJ-78PG

Processo nº 00008976.989.21-0

Dados do Processo

Expediente

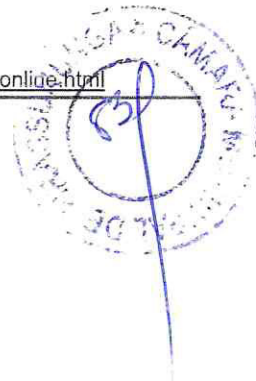
	Nome	Identidade	CPF/CNPJ	Advogados	Endereço
Requerente/Solicitante	CAMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA		01.740.747/0001-49	Mostrar	Mostrar
Mencionado(a)	PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA	não disponível	45.731.650/0001-45	Mostrar	Mostrar
Órgão da Origem Interessado(a)	Nome	Identidade	CPF/CNPJ	Advogados	Endereço
	Nome	Identidade	CPF/CNPJ	Advogados	Endereço
Processo Principal:	O Próprio				
Processo(s) Dependente(s):					
Recurso/Ação do:	Recurso(s)/Ação(ões) vinculado(s):				
Processo(s) Referenciado(s):	00004555.989.18-5				
Processo(s) Referenciado(s) a este:					
Cópia de:					
Cópia(s) deste:					
Gabinete:	GCDER Conselheiro(a): DIMAS RAMALHO				
Assunto:	Expedientes « Administração Pública				
Complementares:					
Classe:	Expediente « Expedientes				
Exercício:	2021				
Caráter Sigiloso:	NÃO				
Fase Processual:	ORIGINÁRIO				
Situação:					
Valor:	R\$ 0,00		Último Evento:		
Análises:	Prazos p/ certificar em Gabinete:				
Origem:	Data:				
Resumo do Objeto:	A Câmara Municipal de Pirassununga comunica que as Contas da Prefeitura de				

Navegar pelo Processo

Nº	Eventos do Processo	Data	Movimentado por	Arquivos/Observação
21	Autos entregues em carga ao UR-10.4-Chefia	20/04/2021 11:49	PAULO CESAR SILVA ALVARENGA	
20	Autos entregues em carga ao UR-10	20/04/2021 11:04	ALEXANDRE TEIXEIRA CARSOLO	
19	Recebimento dos Autos DSF-2 (Diligência)	20/04/2021 11:04	ALEXANDRE TEIXEIRA CARSOLO	
Arquivos:				
Manifestação DSF-2 (Diligência)		Ass.: ALEXANDRE TEIXEIRA CARSOLO	Data inclusão: 20/04/2021 11:04	Arquivo: online.html
18	Autos entregues em carga ao DSF-2	20/04/2021 10:45	SEBASTIAO APARECIDO LEITE	
17	Cumprir determinação do(a) Relator(a) para anotar	20/04/2021 10:45	SEBASTIAO APARECIDO LEITE	
16	Distribuído por Sorteio no Setor	20/04/2021 10:15	BELMIRO TADEU JOVELIANO	
15	Processo encaminhado CGCDER	20/04/2021 08:18	DIMAS RAMALHO	
14	Cumprir Decisão/Despacho do(a) Conselheiro(a)/Auditor(a)	20/04/2021 08:18	DIMAS RAMALHO	
Arquivos:				
Conclusão		Ass.: DIMAS EDUARDO RAMALHO	Data inclusão: 20/04/2021 08:13	Arquivo: online.html
13	Conclusos para Despacho	19/04/2021 10:35	GLAUCIO RICARDO TICERAN MENDES	
12	Processo concluso	19/04/2021 10:35	GLAUCIO RICARDO TICERAN MENDES	
11	Distribuído por Prevenção no Setor	15/04/2021 10:22	DANILO RODRIGUES DE CASTRO	
10	Processo encaminhado GCDER	15/04/2021 10:06	Sistema eletrônico	
9	Distribuído por Conselheiro/Auditor Específico (Do Gabinete / Conselheiro/Auditor GP / CRISTIANA DE CASTRO MORAES para GCDER / DIMAS RAMALHO)	15/04/2021 10:06	MARCIO CESAR BELTRAMINI	
8	Cumprir Decisão/Despacho do(a)	15/04/2021 09:54	CRISTIANA DE CASTRO MORAES	

Processo nº 00008976.989.21-0

Conclusão	Ass.: CRISTIANA DE CASTRO MORAES	Data inclusão: 15/04/2021 09:54	Arquivo: online.html
7	Conclusos para Despacho	12/04/2021 12:15	MARCIO CESAR BELTRAMINI
6	Processo concluso	12/04/2021 12:15	MARCIO CESAR BELTRAMINI
5	Distribuído por Prevenção no Setor	11/04/2021 08:58	MARCIO CESAR BELTRAMINI
4	Processo encaminhado GP	09/04/2021 17:03	MAURA ALBINA MASSARDI
3	Processo encaminhado PE	09/04/2021 16:58	Sistema eletrônico
2	Distribuído para GP	09/04/2021 16:58	Sistema eletrônico
1	Processo Autuado Origem: PARTE (PJ)	09/04/2021 16:58	CAMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA



[Voltar](#) [Imprimir](#)

TECN. TL_0304

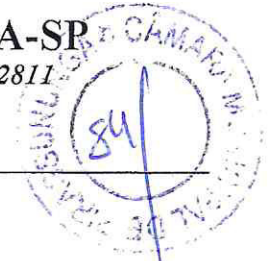


CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone: (19) 3561.2811

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Of. n° 403/2021-SG

Pirassununga, 05 de abril de 2021.

Senhor Promotor,

Comunico a Vossa Excelência, que em Sessão Ordinária desta Casa de Leis, realizada em 22 de março de 2021, em discussão e votação única, foi aprovada por (09x01) votos às Contas da Prefeitura do Município de Pirassununga, referente ao exercício de 2018, promulgando-se o Decreto Legislativo n° 331/2021, cópia anexa.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os altaneiros votos de estima e consideração.


Luciana Batista
Presidente

Excelentíssimo Senhor

DR. LUIZ HENRIQUE RODRIGUES DE ALMEIDA

DD. Promotor do Ministério Público da Comarca de Pirassununga

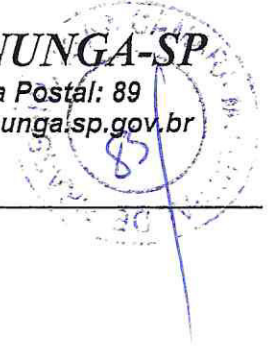
Rua José Bonifácio, n° 70, Centro

13.631-903 - PIRASSUNUNGA - SP



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



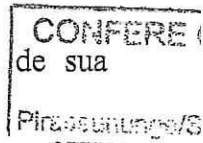
DECRETO LEGISLATIVO Nº 331/2021

"Dispõe sobre as Contas da Prefeitura Municipal de Pirassununga, exercício de 2018."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Ficam aprovadas as contas da Prefeitura do Município de Pirassununga, referente ao exercício de 2018, com Parecer Favorável do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, emitido no Processo eTC-004555.989.18-5, com ressalva e recomendações, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por parte do Egrégio Tribunal.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



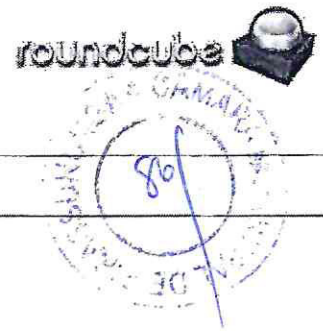
Pirassununga, 23 de março de 2021.


Lúcliana Batista
Presidente

*Publicado no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Pirassununga*

Adriana Aparecida Merenciano
Diretora Geral de Secretaria

Assunto **Ofício nº 403-2021-SG - Câmara Pirassununga**
De Câmara Pirassununga <legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br>
Para Pjpirassununga <pjpirassununga@mpsp.mp.br>
Data 2021-04-06 10:34



-
- Ofício nº 403-2021-SG.pdf(~316 KB)
-

Prezado Senhor Dr. Luiz Henrique Rodrigues de Almeida,

De ordem da Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, Vereadora Luciana Batista, encaminho em anexo, Ofício nº 403/2021-SG, o qual encaminha Decreto Legislativo nº 331/2021 que dispõe sobre as Contas da Prefeitura Municipal de Pirassununga, exercício de 2018.

Atenciosamente,

Renata Aparecida Trindade

Analista Legislativo Secretaria

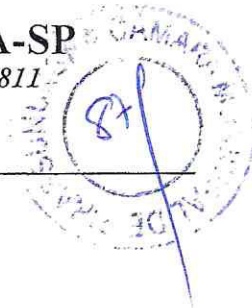


CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone: (19) 3561.2811

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br




Of. nº 404/2021-SG

Pirassununga, 05 de abril de 2.021.

Excelentíssimo Senhor,

Comunico a Vossa Excelência, que em Sessão Ordinária desta Casa de Leis, realizada em 22 de março de 2021, em discussão e votação única, foi aprovada por (09x01) votos às Contas da Prefeitura do Município de Pirassununga, referente ao exercício de 2018, promulgando-se o Decreto Legislativo nº 331/2021, cópia anexa.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os altaneiros votos de estima e consideração.


Luciana Batista
Presidente

Excelentíssimo Senhor

ADEMIR ALVES LINDO

Responsável pelas Contas da Prefeitura Municipal de Pirassununga, exercício 2018

Rua Roberto Demétrio Zema, nº 2.844 – Jardim Carlos Gomes

PIRASSUNUNGA – SP



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



DECRETO LEGISLATIVO Nº 331/2021

"Dispõe sobre as Contas da Prefeitura Municipal de Pirassununga, exercício de 2018."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Ficam aprovadas as contas da Prefeitura do Município de Pirassununga, referente ao exercício de 2018, com Parecer Favorável do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, emitido no Processo eTC-004555.989.18-5, com ressalva e recomendações, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por parte do Egrégio Tribunal.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CONFERI
Pirassununga

Pirassununga, 23 de março de 2021.

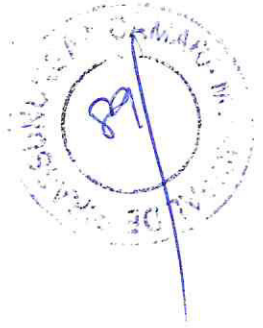

Luciana Batista
Presidente



*Publicado no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Pirassununga*

*Adriana Aparecida Merenciano
Diretora Geral de Secretaria*

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
 Ag: 74303465 - AC PIRASSUNUNGA
 PIRASSUNUNGA - SP
 CNPJ....: 34028316308663 Ins Est.: 112388853119
 COMPROVANTE DO CLIENTE



Cliente.....: CAMARA MUNICIPAL DE PIRASSUN
 CNPJ/CPF.....: 01740747000149
 Doc. Post.....: 424398340
 Contrato...: 9912528198 Cod. Adm.: 21121320
 Cartao...: 76335232

Movimento...: 06/04/2018
 Caixa.....: 100
 Lancamento...: 078
 Modalidade...: A Fa

DESCRIÇÃO
 CARTA RG AR CONV
 Valor do Porte()
 Cap Destino:
 Peso real (G)...
 Peso Tarifado...
 OBJETO →
 CARTA RG AR CONV
 Valor do Porte()
 Cap Destino:
 Peso real (G)...
 Peso Tarifado...
 OBJETO →
 CARTA SIMPLES CHAM
 Valor do Porte(R)
 Peso real (G)...
 Peso Tarifado...

TOTAL DO ATENDIMENTO

Valor Declarado
 No caso de objeto
 utilize o serviço

Reconheço a prestação
 prestado(s), o(s) e
 apresentação de fat
 deste comprovante p
 acordo com as cláus
 Nome:
 Ass. Responsável...

SERV. POSTAIS: DIRE

O acompanhamento de
 realizados pelos ser
 por meio do portal d
 Correios <https://www.correios.com.br>
 ou pelo aplicativo d
 Ganhe tempo!
 Baixe o APP de Pré-A
 Tenha sempre em mãos
 deste comprovante, p
 os Correios.
 VIA-CLIENTE

AR	
DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE	
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE Exmo Sr Ademir Alves Lindo - Responsável pelas Contas Prefeito Municipal de Pirassununga, Exercício 2018	
ENDEREÇO / ADRESSE Rua Roberto Demétrio Zema, 2 844 - Jardim Carlos Gomes	
CEP / CODE POSTAL 13,633-014	CIDADE / LOCALITÉ Pirassununga
UF SP	PAIS / PAYS Brasil
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DECLARATION DE CONTENU Of Nº 404/0221-SG - Contas 2018	
ASSINATURA DO RECEPTOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR MARIA A. SOUZA CALIXTO	
DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRACION 08/01/2018	
NOME DO RECEPTOR (EMPRESA, FANTASIA DO RECEPTOR) MARIA A. SOUZA CALIXTO	
NOME DO RECEPTOR (EMPRESA, FANTASIA DO RECEPTOR) MARIA A. SOUZA CALIXTO	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO 01150899	
CDD (Nº DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEPTOR) 01150899	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO 01150899	

